



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000175

PORTARIA MUNICIPAL N.º 525 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

PUBLICADO
DATA: 11/11/2019
EDIÇÃO Nº: 1873
FLS: 76
ASS.

Designa COMISSÃO DE ANÁLISE DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA EM CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa a COMISSÃO DE ANÁLISE DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA EM CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUOS:

- I - MARCOS RONALDO KOERICH - Secretaria Municipal de Administração;
- II - NÁDIA APARECIDA DALL AGNOL - Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Licitação;
- III - ANDREIA DOS SANTOS COSTA - Secretaria Municipal da Fazenda Municipal;
- IV - DIANARA GABRIELE KLIM KRUKOSKI - Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras;
- V - NELSON VENZO - Secretaria Municipal de Viação e Obras;
- VI - LUIZ FERNANDO VALTER - Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 07 de novembro de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000176

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 201/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços de cozinheira, auxiliar de serviços gerais, motorista, operador de máquinas, servente e profissional de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

1) Fica ALTERADO o item 1.3 do edital que passa a ser:

1.3. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30).

2) Fica EXCLUÍDA a exigência do item 11.12.4.2.3, referente a REGULARIDADE TÉCNICA.

3) Ficam ALTERADOS os valores do item 07 do GRUPO/LOTE 04 (G2), bem como, o valor total do GRUPO/LOTE 04 (G2) do ANEXO I do edital, que passam a ser:

GRUPO/LOTE 04 (G2) - MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUCK - CBO 7825-10							
Item	Código	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
7	70387	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUCK. - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	12	5 funcionários	MÊS	22.235,90	266.830,80
8	70388	HORAS EXTRAS DE 50%	1.320	-	h	34,28	45.249,60
9	70389	HORAS EXTRAS DE 100%	264	-	h	45,71	12.067,44
10	70390	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	264	-	h	3,81	1.005,84
Valor total máximo estimado para o GRUPO/LOTE 05 R\$							325.156,68

4) Fica ALTERADA a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia 04 de dezembro de 2019, às 09:00 horas.

5) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 20 de novembro de 2019.

Nádia Dall Aguiar
Pregoeira



EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 201/2019

RERRATIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 856/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/12/2019

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Francisco Beltrão – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.816.510/0001-66, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro – Francisco Beltrão Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Cleber Fontana, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO (LOTE) DE ITENS, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços de cozinha, auxiliar de serviços gerais, motorista, operador de máquinas, servente e profissional de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

04 de dezembro de 2019 às 09h00min

UASG: 987565 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014 e os Decretos Municipais nº 042 e 056 de 20 de março de 2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 082 de 12 de abril de 2006, Lei Municipal nº. 3.906 de 1º de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº. 4.378 de 09 de março de 2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

É Pregoeira deste Município Nádia Aparecida Dall Agnol, designada pela Portaria nº 164/2019 de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição.

I DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

- 1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 04 de dezembro de 2019 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3. **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30).**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000178

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO a **Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços de cozinheira, auxiliar de serviços gerais, motorista, operador de máquinas, servente e profissional de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.**
- 2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.franciscobeltrao.pr.gov.br**.
- 2.3 **A licitação será dividida em GRUPO/LOTE, conforme tabela do ANEXO I do edital, sendo obrigatório ao licitante a participação em todos os itens do grupo/ote.**
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3520-2103/ 3520-2107.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, nº (46) 3520-2117.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO (LOTE) DE ITENS**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 3.2 Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do item 9 deste Edital.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.
- 4.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, 1º andar, Setor de Protocolo, Centro, Francisco Beltrão, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: **nadia@franciscobeltrao.com.br**.
- 4.1.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.1.3 A pregoeira deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.
- 4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000179

- 4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 4.3 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: nadia@franciscobeltrao.com.br.
- 4.3.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 4.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.4.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 5.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.
- 5.1.2 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.
- 5.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempendedor individual - MEI, nos limites previstos nos Artigos 44, 45 e 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.
- 5.2 Será vedada a participação de empresas:
- a) proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

e) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

- 5.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 - 5.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
 - 5.3.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.3.4 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - 5.3.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 - 5.3.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
 - 5.3.7 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6 DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 11 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.6 **Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.**
- 7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.1.1 Valor (por posto de trabalho, incluindo valor mensal, horas extras e adicional noturno – quando for o caso) e anual do item.
- 8.1.2 Descrição do objeto contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 8.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 8.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 8.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.
- 8.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 8.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização do contrato, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos para os fins do previsto no subitem anterior.
- 8.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 No dia **04 de dezembro de 2019 às 09h00min**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 9.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- 9.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5.1 **A disputa se dará por item unitário (valor total mensal e hora), sendo que se consagrará vencedor o licitante cujo valor GLOBAL DO GRUPO/LOTE for menor.**
- 9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 9.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9.10 **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 9.11 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**
- 9.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000184

- 9.16 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.21 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 9.21.1 no País;
 - 9.21.2 por empresas brasileiras;
 - 9.21.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.21.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.22 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.24 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.25 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da planilha de custos e formação de preços e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.26 Os Itens 01 e 02 do ANEXO I foram distribuídos conforme Lei complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, art. 48.
- 9.27 **Exclusiva** – Lote/itens de contratação estão abertos para a participação EXCLUSIVA de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP”, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014.
- 9.28 Aplica-se a este Pregão o disposto no Art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº. 147/2014, que estabelece a **prioridade de contratação** para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos itens 01 e 02 do ANEXO I. **Este benefício não impede a participação de**



empresas de outras localidades.

- 9.29 Para fins de aplicação do dispositivo referido no item 9.28, considera-se:
- 9.29.1 LOCAL: Município de Francisco Beltrão/PR.
 - 9.29.2 REGIONALMENTE: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
 - 9.29.3 MUNICÍPIOS: Ampere, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Quedas do Iguaçu, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino.
- 9.30 Após verificação das licitantes que possuem prioridade de contratação, nos itens 01 e 02, o pregoeiro convocará o licitante LOCAL/REGIONAL caso o mesmo esteja no limite dos 10% do preço válido de uma empresa NÃO LOCAL/REGIONAL. Caso a empresa LOCAL/REGIONAL CONVOCADA for desclassificada, passa para a próximo local (se existir), caso contrário, volta o item para convocação do PRIMEIRO COLOCADO NÃO LOCAL/REGIONAL.
- 9.31 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA e PLANILHA DE CUSTOS

- 10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 10.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 10.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 10.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
 - 10.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 10.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 10.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 10.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000186

- 10.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 10.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 10.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes
- 10.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 10.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.8.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 10.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 10.9 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 10.10 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
- 10.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 10.11.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

- 10.11.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 10.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.13 **Será adjudicado o GRUPO/LOTE para a licitante que ofertar o menor preço em todos os itens constantes do GRUPO/LOTE, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexecutável ou inviável o lance ofertado.**
- 10.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.15 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 DA HABILITAÇÃO

- 11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.1.1 **SICAF.**
- 11.1.2 **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)**
- 11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.5 Para a **habilitação** dos licitantes detentores da melhor oferta, será exigida a documentação **relativa**:
- 11.5.1 **à habilitação jurídica**
- 11.5.2 **à qualificação econômico-financeira**
- 11.5.3 **à regularidade fiscal e trabalhista**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

11.5.4 à regularidade técnica

- 11.6 Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item, para que este anexe em ARQUIVO ÚNICO (COMPACTADO ex: zip e pdf) no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, a pregoeira fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar os documentos utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.
- 11.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 11.8 O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços ajustada, num prazo de até 02 (dois) dias úteis de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min**, contados da convocação.
- 11.9 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: **nadia@franciscobeltrao.com.br**. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A pregoeira não se responsabilizará por emails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Francisco Beltrão quanto do emissor.
- 11.9.1 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (dois) dias, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e documentos de habilitação, sendo realizado pela Pregoeira o registro da não aceitação da proposta.
- 11.9.1.1 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
- 11.9.2 É facultado à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública**.
- 11.9.3 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 11.10 Os documentos deverão ser apresentados em: original, fotocópia, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.
- 11.11 A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
- 11.11.1 O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **substituirá apenas** os documentos indicados nos subitens 13.7.1 - **Habilitação Jurídica**, 13.7.2 - **Qualificação econômico-financeira** e 13.7.3 - **Regularidade fiscal e trabalhista**, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.



11.11.2 Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.11.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

11.12 Os licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

11.12.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.12.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.12.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.12.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.12.2 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.12.2.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

11.12.2.2 Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.12.2.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

11.12.2.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.12.2.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Solvência Geral (SG) superior a 1 (um), obtidos pela aplicação da seguinte fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

11.12.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000190

- 11.12.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- 11.12.3.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 11.12.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 11.12.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.12.3.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.12.3.6 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 11.12.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 11.12.3.8 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.12.3.8.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.12.4 **A REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:
- 11.12.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação e com o item pertinente à proposta, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 11.12.4.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 11.12.4.2.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 11.12.4.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000191
Estado do Paraná

- 11.12.4.2.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.12.4.2.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.12.4.2.4.1 Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.
- 11.12.4.2.5 Declaração de que instalará filial na cidade de Francisco Beltrão, e que todas as contratações, objeto desta licitação, serão através do CNPJ criado para esta filial, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SL11/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- 11.12.5 Deverá apresentar ainda a **DECLARAÇÃO UNIFICADA:**
- 11.12.5.1 Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III)
- 11.12.5.2 Declaração do licitante, sob assinatura do Representante da empresa, de que possui ciência relativa ao cumprimento de fornecimento de uniformes aos cargos.
- 11.12.6 Para efeitos da **Lei Complementar nº 123/2006**, as licitantes deverão apresentar, a fim de **COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:**
- 11.12.6.1 A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar **juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV).**
- 11.12.6.2 **Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias,** contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.
- 11.12.7 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 11.12.8 No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.12.9 O não atendimento das exigências constantes do item 11 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000192

- 11.12.10 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 11.12.11 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.12.12 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 11.12.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 12.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 12.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor.
 - 12.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 12.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 12.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 12.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 12.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

13 DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO

- 13.1 A documentação solicitada no item 11, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Centro – Francisco Beltrão - PR, CEP 85601-030**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Nádia Dall'Agnol. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
- 13.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, a Pregoeira o declarará vencedor.
- 13.3 Ocorrendo a inabilitação, a Pregoeira convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14 DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 14.1 Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:
- 14.1.1 estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - 14.1.2 ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
 - 14.1.3 ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;
 - 14.1.4 ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;
 - 14.1.5 ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;
 - 14.1.6 não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.
- 14.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, a Pregoeira o declarará vencedor.
- 14.3 Ocorrendo a inabilitação, a Pregoeira convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

15 DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000194

- 15.1 A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 15.2 Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 15.2.1 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 15.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 15.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 15.5 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br
- 15.6 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo
- 15.7 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 5 (cinco) dias para:
- 15.7.1 negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 15.7.2 motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 15.7.3 manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.
- 15.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.9 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 15.10 **Não havendo recurso**, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

16 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 16.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 16.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



- 16.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 16.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 16.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 16.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- 17.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 17.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 17.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à contratação do objeto licitado.

18 DO PAGAMENTO

- 18.1 Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:
- Certidão Negativa de Débito do INSS;
 - Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
 - Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
 - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;
 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
 - Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário) e da folha de pagamento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO . 000196
Estado do Paraná

- i) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários referentes ao mês da prestação dos serviços.

18.2 Como condição de pagamento, no primeiro mês da prestação dos serviços, além do especificado no item 18.1, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA, e;
- Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

14.3 Como condição de pagamento, no último mês da prestação dos serviços, além do especificado no item 18.1, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

18.3 Quaisquer erros ou omissão ocorridos na documentação fiscal serão motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 2.537.661,00 (dois milhões quinhentos e trinta e sete mil seiscentos e sessenta e um reais)**.

19.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital são oriundos dos Recursos Próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
200	02.001	04.122.0401.2002	3.3.90.39.82.02	000
360	03.002	04.122.0404.2003		000
590	04.002	04.123.0403.2005		510
870	05.002	23.122.2301.2010		000
1400	06.002	08.243.0801.2019		000
3230	07.003	12.361.1201.2050		000
3630	08.006	10.122.1001.2055		303
5310	09.001	20.606.2001.2076		000
5590	11.001	15.452.1501.2.079		000
5900	11.003	06.182.1503.2.083		515
6200	11.004	26.782.2002.2.086		000
6500	12.002	18.542.1801.2.091		000
6650	13.001	04.121.0402.2.092		000
6910	13.003	15.125.1502.2.095		13
7170	14.001	27.812.2701.2.086		000



20 **REPACTUAÇÃO**

- 20.1 Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- 20.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
 - Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 20.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.
- 20.4 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 20.5 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 20.6 Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura do instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação ou no instrumento contratual para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 20.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 20.8 Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.
- 20.9 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

21 **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 21.1 As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo V** deste Edital.
- 21.2 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo à Contratada a **impressão e assinatura do**



instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

- 21.3 A via do instrumento destinada à Contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 21.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
- 21.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

22 GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 22.1 A adjudicatária prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 22.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 22.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 22.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 22.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal.
- 22.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 22.8 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 22.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 22.10 Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 22.11 A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital.
- 22.12 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.13 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 22.14 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

23 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 23.1 **O prazo de execução e prestação dos serviços será de acordo com o ANEXO I do edital, após a solicitação e emissão de empenho pela Secretaria Municipal de Administração.**
- 23.1.1 O prazo de execução poderá ser prorrogado, no interesse da Administração e a critério da Secretaria Municipal de Administração, diante de pedido formalizado, feito ao setor requisitante até 2 (dois) dias antes do término do prazo original.
- 23.1.1.1 Compete a área requisitante, no interesse e a critério da Administração, determinar o prazo total da prorrogação.
- 23.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a qualquer tempo, a Contratante poderá:
- 23.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinar sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 23.2.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 23.3 A execução do objeto dar-se-á definitivamente dentro do exercício financeiro vigente, conforme Decreto de Execução Orçamentária.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

24 DA FISCALIZAÇÃO

- 24.1 Os serviços objeto deste Edital estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.
- 24.2 A fiscalização de prestação de serviços será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal, para o acompanhamento e sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:
- a) verificar junto à empresa contratada e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
 - c) acompanhar a distribuição dos serviços dos motoristas, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
 - d) verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
 - e) solicitar substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
 - f) os fiscais deverão designar, por escrito, servidor para auxiliar na fiscalização dos locais atendidos em sua Secretaria de atuação pelos serviços objeto da presente contratação.
- 24.3 Atuarão como fiscais da execução dos serviços um servidor de cada Secretaria especificamente nomeados através de Portaria Municipal.
- 24.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.

25 DAS PENALIDADES

- 25.1 De conformidade com o art. 86, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o atraso injustificado na realização do serviço objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento):
- 25.1.1 A multa prevista no item 25.1 será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o município de Francisco Beltrão - PR e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- 25.2 Caso a Contratada não substitua o objeto considerado irregular no prazo previsto neste Edital e Anexo I, serão aplicadas as penalidades do item 25.1, sem prejuízo da aplicação daquelas contidas no item 25.3.
- 25.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada, mediante publicação no Diário Oficial do Ente Federado, as seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
 - b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Beltrão, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- 25.4 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Francisco Beltrão/PR.
- 25.5 Se a Contratada não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Francisco Beltrão.
- 25.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 25.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

26 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 26.1 Fica assegurado à Administração Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 26.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 26.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 26.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 26.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 26.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 26.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 26.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br/.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000202

- 27.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
- 27.5 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.
- 27.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
- 27.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- 27.8 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 27.9 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 27.10 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 27.11 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
- 27.12 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 27.13 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 27.14 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 27.15 O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
- 27.16 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 27.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.
- 27.19 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela pregoeira.
- 27.20 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- 27.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO V	Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato.

Francisco Beltrão, 20 de novembro de 2019.

.....
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000204
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 201/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 856/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO (LOTE) DE ITENS

OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços de cozinheira, auxiliar de serviços gerais, motorista, operador de máquinas, servente e profissional de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais

ANEXO - I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - DESCRIÇÃO:

- 1.1. Constitui objeto deste certame **Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços de cozinheira, auxiliar de serviços gerais, motorista, operador de máquinas, servente e profissional de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria Municipal de Administração informar aos fiscais do contrato se o serviço prestado atende às exigências técnicas alvitradas.

GRUPOS/LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/PP

GRUPO/LOTE 01 - COZINHEIRO - CBO 5132-05							
Item	Código	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
1	70381	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRA, NAS INSTALAÇÕES DO 3º SGBI CORPO DE BOMBEIROS DE FRANCISCO BELTRÃO INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS E IMPOSTOS, SENDO: - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	12,00	1 funcionário	MÊS	3.569,24	42.830,88
Valor total máximo estimado para o GRUPO/LOTE 01 R\$							42.830,88

GRUPO/LOTE 02 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CBO 5143-20							
Item	Código	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
2	70382	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NAS INSTALAÇÕES DO 3º SGBI CORPO DE BOMBEIROS DE FRANCISCO BELTRÃO INCLUINDO	12,00	1 funcionário	MÊS	3.381,15	40.573,80



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000265

	MÃO DE OBRA, ENCARGOS E IMPOSTOS, SENDO: - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS						
Valor total máximo estimado para o GRUPO/LOTE 02 R\$							40.573,80

GRUPOS/LOTES AMPLA CONCORRÊNCIA

GRUPO/LOTE 03 (G1) - MOTORISTA DE ÔNIBUS - CBO 7824-05							
Item	Código	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
3	70383	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE ÔNIBUS. - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	12	3 funcionários	MÊS	14.377,56	172.530,72
4	70384	HORAS EXTRAS DE 50%	792	-	h	37,02	29.319,84
5	70385	HORAS EXTRAS DE 100%	158	-	h	49,36	7.798,88
6	70386	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	158	-	h	4,11	649,38
Valor total máximo estimado para o GRUPO/LOTE 03 R\$							210.298,82

GRUPO/LOTE 04 (G2) - MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUCK - CBO 7825-10							
Item	Código	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
7	70387	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUCK. - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	12	5 funcionários	MÊS	22.235,90	266.830,80
8	70388	HORAS EXTRAS DE 50%	1.320	-	h	34,28	45.249,60
9	70389	HORAS EXTRAS DE 100%	264	-	h	45,71	12.067,44
10	70390	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	264	-	h	3,81	1.005,84
Valor total máximo estimado para o GRUPO/LOTE 04 R\$							325.156,68

GRUPO/LOTE 05 (G3) - MOTORISTA DE CAMINHÃO TOCO - CBO 7825-10							
Item	Código	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
11	70391	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO TOCO.	12	10 funcionários	MÊS	41.504,90	498.058,80



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		- CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS					
12	70392	HORAS EXTRAS DE 50%	2.640	-	h	31,89	84.189,60
13	70393	HORAS EXTRAS DE 100%	528	-	h	42,53	22.455,84
14	70394	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	528	-	h	3,54	1.869,12
Valor total máximo estimado para o GRUPO/LOTE 04 R\$							606.573,36

GRUPO/LOTE 06 (G4) - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - CBO 7823-05, 7823-10, 7823-20							
Item	Código	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
15	70395	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES. - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	12	5 funcionários	MÊS	17.969,70	215.636,40
16	70396	HORAS EXTRAS DE 50%	1.320	-	h	27,42	36.194,40
17	70397	HORAS EXTRAS DE 100%	264	-	h	36,56	9.651,84
18	70398	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	264	-	h	3,05	805,20
Valor total máximo estimado para o GRUPO/LOTE 06 R\$							262.287,84

GRUPO/LOTE 07 (G5) - OPERADOR DE MÁQUINAS - CBO 7821-05							
Item	Código	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
19	70399	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	12	3 funcionários	MÊS	10.112,64	121.351,68
20	70400	HORAS EXTRAS DE 50%	792	-	h	25,63	20.298,96
21	70401	HORAS EXTRAS DE 100%	158	-	h	34,17	5.398,86
22	70402	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	158	-	h	2,85	450,30
Valor total máximo estimado para o GRUPO/LOTE 07 R\$							147.499,80

GRUPO/LOTE 08 (G6) - SERVENTE DE OBRAS - CBO 7170-20							
Item	Código	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
23	70403	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEVENTE DE OBRAS - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS.	12	10 funcionários	MÊS	37.859,90	454.318,80



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000207

		DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS					
24	70404	HORAS EXTRAS DE 50%	2.640	-	h	25,51	67.346,40
25	70405	HORAS EXTRAS DE 100%	528	-	h	34,01	17.957,28
26	70406	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	106	-	h	2,83	299,98
Valor total máximo estimado para o GRUPO/LOTE 08 R\$							539.922,46

GRUPO/LOTE 09 (G7) - PROFISSIONAL DE OBRAS - CBO 7152-10							
Item	Código	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
27	70407	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE OBRAS - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	12	5 funcionários	MÊS	25.171,15	302.053,80
28	70408	HORAS EXTRAS DE 50%	1.320	-	h	35,54	46.912,80
29	70409	HORAS EXTRAS DE 100%	264	-	h	47,39	12.510,96
30	70410	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	264	-	h	3,95	1.042,80
Valor total máximo estimado para o GRUPO/LOTE 09 R\$							362.520,36

1.2. DESCRIÇÃO DOS CARGOS:

COZINHEIRO - CBO 5132-05 - Organiza e supervisiona serviços de cozinha em hotéis, restaurantes, hospitais, residências e outros locais de refeições, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CBO 5143-20 - Coletar lixo acumulado em prédios públicos e outros locais, despejando-os em veículos e depósitos apropriados a fim de contribuir para a limpeza desses locais, conservar o ambiente de trabalho dos prédios públicos em condições de asseio e organização compatíveis, realizar coleta seletiva, quando for o caso, despejando o lixo e/ou amontoando ou acondicionando em latões, em caminhões especiais, carrinhos ou outros depósitos valendo de esforço físico e ferramentas manuais para possibilitar o seu transporte, realizar varrição e limpeza para manutenção e conservação de instalações da municipalidade.

MOTORISTA DE ÔNIBUS - CBO 7824-05 - Conduz e vistoria ônibus e trólebus de transporte coletivo de passageiros urbanos, metropolitanos e ônibus rodoviários de longas distâncias; verifica itinerário de viagens; controla o embarque e desembarque de passageiros e os orientam quanto a tarifas, itinerários, pontos de embarque e desembarque e procedimentos no interior do veículo. Executa procedimentos para garantir segurança e o conforto dos passageiros. Habilita-se periodicamente para conduzir ônibus.

MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUK - CBO 7825-10 - Transporta, coleta e entrega cargas em geral; guincha, destomba e remove veículos avariados e presta socorro mecânico. Movimenta cargas volumosas e pesadas, pode, também, operar equipamentos, realizar inspeções e reparos em veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas. Define rotas e asseguram a regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança.

MOTORISTA DE CAMINHÃO TOCO - CBO 7825-10 - Transporta, coleta e entrega cargas em geral; guincha, destomba e remove veículos avariados e presta socorro mecânico. Movimenta cargas volumosas e pesadas, pode, também, operar equipamentos, realizar inspeções e reparos em veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas. Define rotas e asseguram a regularidade do transporte. As atividades são



desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança.

MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - CBO 7823-05, 7823-10, 7823-20 - Dirige e manobra veículos e transporta pessoas, cargas, valores, paciente e material biológico humano. Realiza verificações e manutenções básicas do veículo e utiliza equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetua pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utiliza-se de capacidades comunicativas. Trabalha seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Os condutores de ambulância auxiliam as equipes de saúde nos atendimentos de urgência e emergência.

OPERADOR DE MÁQUINAS - CBO 7821-05 - Opera máquinas e equipamentos de elevação, ajustando comandos, acionando movimentos das máquinas. Avalia condições de funcionamento das máquinas e equipamentos, interpretando painel de instrumentos de medição, verificando fonte de alimentação, testando comandos de acionamento. Prepara área para operação dos equipamentos e transporta pessoas e materiais em máquinas e equipamentos de elevação. Trabalha seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

SERVENTE DE OBRAS - CBO 7170-20 - Demole edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; prepara canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetua manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Realiza escavações e prepara massa de concreto e outros materiais.

PROFISSIONAL DE OBRAS - CBO 7152-10 - Possui amplo e especializado conhecimento de seu ofício, capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço, nesta categoria estão inclusos diferentes funções, dentre as principais: pedreiro, carpinteiro, armador, pintor, azulejista.

1.3. Valor máximo estimado da licitação é **R\$ 2.537.661,00** (dois milhões quinhentos e trinta e sete mil seiscentos e sessenta e um reais).

II - PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

- 2.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados **parceladamente**, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais e para destinos a serem definidos pelas mesmas.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.
- 2.3. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

III - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.
- 3.2. A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 3.3. A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 3.4. A CONTRATADA deverá instalar filial na cidade de Francisco Beltrão e todas as contratações, objeto desta licitação, deverão ser através do CNPJ com sede em Francisco Beltrão, em cumprimento ao disposto no item 10.6, "a", do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- 3.5. A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) jogos de uniforme completo, com camisas e calças confeccionadas em brim ou tecido apropriado, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato, devendo substituí-los caso não apresentem mais condições de uso durante este período. Deverão, ainda, possuir identificação da empresa contratada e com a inscrição "A Serviço do Município de Francisco Beltrão" estampados de forma visível, que deverão ser aprovados pela fiscalização do contrato.
- 3.6. A CONTRATADA responsabiliza-se e assume o compromisso de que todos os prestadores de serviços recebam e utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.
- 3.7. A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.
- 3.8. A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.
- 3.9. A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados, sendo vedada ainda sua remoção para outro posto de trabalho da Contratante.
- 3.10. A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.
- 3.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar as suas expensas relógio ponto biométrico aprovado pelo INMETRO, que deverá ser instalado nas dependências da Garagem Municipal, localizado na Rua Marília, Bairro Padre Ulrico, ficando a CONTRATANTE obrigada a fornecer ponto de energia elétrica sem ônus à Contratada.
- 3.12. A CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado de carga horária, bem como de eventual realização de horas extraordinárias e/ou períodos de trabalho com acréscimo de adicional noturno juntamente com cópia de todos os registros de frequência dos funcionários para comprovação.
- 3.13. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.
- 3.14. A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.
- 3.15. A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras de Trânsito, recaindo sobre ela a obrigação de arcar com multas de trânsito cometidas por seus funcionários, bem como responsabilidades civis na condução dos veículos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 3.16. A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção de veículos, máquinas ou equipamentos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mau uso por parte do empregado.
- 3.17. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 3.18. A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.
- 3.19. A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.
- 3.20. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados.
- 3.21. A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE.
- 3.22. A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.
- 3.23. A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.24. A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.
- 3.25. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a Contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

IV – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 4.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.
- 4.6. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 4.7. Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas.

V – PREPOSTO:

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Francisco Beltrão, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato – Nelson Venzo, devendo ser endereçado ao mesmo e entregue na Secretaria Municipal de Administração documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto.
- 5.1.1. A indicação do Preposto também deverá constar na Declaração Unificada (MODELO ANEXO IX).
- 5.2. Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Francisco Beltrão, para o desempenho de tal função.
- 5.3. Em caso de necessidade de substituição de preposto, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE previamente.
- 5.4. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Francisco Beltrão, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 5.5. São atribuições do preposto, entre outras:
- I - Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
 - II - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;
 - III - Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
 - IV - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão e do Gestor do Contrato;
 - V - Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
 - VI - Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

VII - Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

VIII - Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;

IX - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

VI – CONDIÇÕES PARA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

6.1. Como condição de **HOMOLOGAÇÃO e CONTRATAÇÃO**, a(s) licitante(s) provisoriamente vencedora(s) deverá(ão) apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis:

6.1.1. Planilha de custos e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor (**MODELO ANEXO VI**).

6.1.2. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, em concordância com a **Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 – Número de Registro no MTE: PR001703/2019; Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 – Número de Registro no MTE: PR002680/2019; Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 – Número de Registro no MTE: PR002260/2019 e Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 – Número de Registro no MTE: PR000154/2019**, sendo desclassificadas as propostas que apresentem em sua composição de preços valores inferiores ao piso de cada categoria, estabelecido por dissídio ou convenção coletiva, ou ainda em desacordo com a função desempenhada.

6.1.3. Apresentar os devidos programas:

6.1.3.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com a norma regulamentadora NR-9;

6.1.3.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a norma regulamentadora NR-7.

6.2. O município realizará diligências para a comprovação das exigências dos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, sendo emitido Atestado de Conformidade por servidor municipal designado para o ato, através de portaria específica.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000213

EDITAL DE PREGÃO Nº 201/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 856/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO (LOTE) DE ITENS

OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços de cozinheira, auxiliar de serviços gerais, motorista, operador de máquinas, servente e profissional de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG..... CPF..... (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 201/2019, conforme abaixo discriminado:

GRUPO/LOTE XXXXX						
Item	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
x	XXXX	x	x	x	x	x

Informar especificação dos serviços;

Informar quantidade, quantidade de funcionários/hora e Unidade;

Informar Valor Mensal por Funcionário R\$;

Informar Valor total R\$;

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Forma de execução dos serviços será de acordo com o ANEXO I do edital.

Nos preços ofertados já estão incluídos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

..... de 2019.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000214

EDITAL DE PREGÃO Nº 201/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 856/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO (LOTE) DE ITENS

OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços de cozinheira, auxiliar de serviços gerais, motorista, operador de máquinas, servente e profissional de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2019

Pelo presente instrumento, a empresa CNPJ nº com sede na através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:**

E-mail:

Telefone: ()

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor(a)..... portador(a) do CPF/ME sob nº..... para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

n.º N.º 201/2019 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2019.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000216

EDITAL DE PREGÃO Nº 201/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 856/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO (LOTE) DE ITENS

OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços de cozinheira, auxiliar de serviços gerais, motorista, operador de máquinas, servente e profissional de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais

ANEXO - IV

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

..... de 2019.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 201/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 856/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços de cozinheira, auxiliar de serviços gerais, motorista, operador de máquinas, servente e profissional de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais

ANEXO - V

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS				
CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO EM xxxxxxxxxxxx				
PROTOCOLO Nº xxxxx				
DATA DE PROTOCOLO xx/xx/xxxx				
CBO xxxxxx				
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA CBO:				
xxxxxxxxxx				
Módulo 1 - Composição da Remuneração				
I	Composição da Remuneração			Valor (RS)
A	Salário-Base			RS 0,00
B	Adicional de Periculosidade			RS 0,00
C	Adicional de Insalubridade			RS 0,00
D	Adicional Noturno 20 % POR HORA			RS 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			RS 0,00
				RS 0,00
G	Outros (especificar)			RS 0,00
			TOTAL	RS 0,00
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Ano de Execução	%	Valor (RS)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000218

A	13º (décimo terceiro) Salário	1		R\$ 0,00
B	Férias e Adicional de Férias	1		R\$ 0,00
TOTAL			0,0%	R\$ 0,00

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			R\$ 0,00
B	Salário Educação			R\$ 0,00
C	RAT AJUSTADO (aliquota em função do FAP - encaminhar cópia GPFIP)			R\$ 0,00
D	SESC ou SESI			R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC			R\$ 0,00
F	SEBRAE			R\$ 0,00
G	INCRA			R\$ 0,00
H	FGTS			R\$ 0,00
TOTAL			0,0%	R\$ 0,00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Vale Trans.	Valor (R\$)
A	Vale Transporte (2 bilhetes diários x 22 dias úteis x tarifa R\$ 3,65 - 6% salário)	R\$ 3,65	R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 0,00
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 0,00
D	Benefício social Familiar		R\$ 0,00
E	Fundo de Formação Profissional		R\$ 0,00
F	Seguro de vida ²		
G	Outros (especificar) ²		
TOTAL			R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 0,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000219

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - média 20%	RS 0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	RS 0,00
TOTAL		RS 0,00

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Ano	%	Valor (RS)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,00 %	RS 0,00
B	Incidência do FGTS (8%) sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,00 %	RS 0,00
C	Multa do FGTS (50%) e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,00 %	RS 0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1	0,00 %	RS 0,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,00 %	RS 0,00
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,00 %	RS 0,00
TOTAL			0,00 %	RS 0,00

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais		%	Valor (RS)
A	Substituto nas Férias		0,00 %	RS 0,00
B	Substituto nas Ausências Legais		0,00 %	RS 0,00
C	Substituto na Licença-Paternidade		0,00 %	RS 0,00
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho		0,00 %	RS 0,00
E	Substituto no Afastamento Maternidade		0,00 %	RS 0,00
F	Substituto em Outras Ocorrências (especificar)		0,00 %	RS 0,00
TOTAL			0,00 %	RS 0,00

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	%	Valor (RS)
A	Substituto em Intervalo para repouso e alimentação ²		RS-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000220

		TOTAL	RS-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (RS)
4.1	Ausências Legais ²	RS 0,00
4.2	Intrajornada ²	RS 0,00
TOTAL		RS 0,00

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor Anual	Valor (RS)
A	Uniformes		RS 0,00
B	Materiais		RS 0,00
C	Equipamentos		RS 0,00
D	Outros (especificar) ²		RS 0,00
TOTAL			RS 0,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (RS)
A	Custos Indiretos	0,00 %	RS 0,00
B	Lucro	0,00 %	RS 0,00
C	Tributos	0,00 %	RS 0,00
	C.1. Tributos Federais PIS	0,00 %	RS 0,00
	C.2. Tributos Federais COFINS	0,00 %	RS 0,00
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	0,00 %	RS 0,00
TOTAL			RS 0,00

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (RS)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	RS 0,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	RS 0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	RS 0,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000221

D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 0,00
SubTOTAL (A + B +C+ D+E)		R\$ 0,00
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 0,00

Nota 01 - A empresa detentora da melhor proposta deverá preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços de acordo com este modelo disponibilizado.



EDITAL DE PREGÃO Nº 201/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 856/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO (LOTE) DE ITENS

OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços de cozinha, auxiliar de serviços gerais, motorista, operador de máquinas, servente e profissional de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, com sede na Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Cleber Fontana, inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 201/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços de cozinha, auxiliar de serviços gerais, motorista, operador de máquinas, servente e profissional de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais**

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 201/2019 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REPACTUAÇÃO

O preço ajustado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$......(.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- b) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura deste instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, fica resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;
- h) Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário) e da folha de pagamento;
- i) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários referentes ao mês da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Como condição de pagamento, no primeiro mês da prestação dos serviços, além do especificado no item 18.1, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA; e;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como condição de pagamento, no último mês da prestação dos serviços, além do especificado no item 18.1, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FORTS de cada empregado dispensado;
- e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer erros ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO QUARTA - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTA - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEXTA - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO SÉTIMA - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO OITAVA - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO NONA - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO DÉCIMA - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 201/2019 - pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
200	02.001	04.122.0401.2002	3.3.90.39.82.02	000
360	03.002	04.122.0404.2003		000
590	04.002	04.123.0403.2005		510
870	05.002	23.122.2301.2010		000
1400	06.002	08.243.0801.2019		000
3230	07.003	12.361.1201.2050		000
3630	08.006	10.122.1001.2055		303
5310	09.001	20.606.2001.2076		000
5590	11.001	15.452.1501.2.079		000
5900	11.003	06.182.1503.2.083		515
6200	11.004	26.782.2002.2.086		000
6500	12.002	18.542.1801.2.091		000
6650	13.001	04.121.0402.2.092		000
6910	13.003	15.125.1502.2.095		13
7170	14.001	27.812.2701.2.086		000

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDA - A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.



000225

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados, **parceladamente**, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais e para destinos a serem definidos pelas mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instalar filial na cidade de Francisco Beltrão, e todas as contratações, objeto desta licitação, deverão ser através do CNPJ criado para esta filial, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) jogos de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato. Sendo que as cores serão definidas pelo Município de Francisco Beltrão, com identificação da empresa contratada e com identificação de "A serviço da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão".

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados, sendo vedado ainda sua remoção para outro posto de trabalho da contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá disponibilizar as suas expensas relógio ponto biométrico aprovado pelo INMETRO, que deverá ser instalado nas dependências da Garagem Municipal, localizado na Rua Marília, ficando a CONTRATANTE obrigada a fornecer ponto de energia elétrica sem ônus a contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado de carga horária, bem como de eventual realização de horas extraordinárias e/ou períodos de trabalho com acréscimo de adicional noturno juntamente com cópia de todos os registros de frequência dos funcionários para comprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras de Trânsito, recaindo sobre ela a obrigação de arcar com multas de trânsito cometidas por seus funcionários, bem como responsabilidades civis na condução dos veículos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção de veículos, máquinas ou equipamentos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mal uso por parte do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA responsabiliza-se e assume o compromisso de que todos os prestadores de serviços estarão devidamente uniformizados, com camisas e calças confeccionadas em brim ou tecidos apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização da contratante, com identificação da empresa contratada e com identificação de "A serviço do Município de Francisco Beltrão", bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.

CLÁUSULA SEXTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.

PARÁGRAFO QUINTO - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber

PARÁGRAFO QUARTO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Também poderá haver liberação da garantia se A CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PREPOSTO

A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Francisco Beltrão, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, – Nelson Venzo, devendo ser endereçado ao mesmo e entregue na Secretaria Municipal de Administração documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Francisco Beltrão, para o desempenho de tal função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de substituição de Preposto, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE previamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Francisco Beltrão, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

São atribuições do preposto, entre outras:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- I - Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- II - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;
- III - Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- IV - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão e do Gestor do Contrato;
- V - Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- VI - Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- VII - Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- VIII - Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;
- IX - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 201/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 201/2019, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;



000230

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 201/2019 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de prestação de serviços será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal, para o acompanhamento e sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

- a) verificar junto à empresa contratada e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- c) acompanhar a distribuição dos serviços dos motoristas, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
- d) verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

respeitosa;

- e) solicitar substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
- f) os fiscais deverão designar, por escrito, servidor para auxiliar na fiscalização dos locais atendidos em sua Secretaria de atuação pelos serviços objeto da presente contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atuação como fiscais da execução dos serviços um servidor de cada secretaria especificamente nomeados através de Portaria Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão,

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO		
Ano*	2019		
Nº licitação, dispensa/inexigibilidade*	201		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	856		
<small>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</small>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços de cozinheira, auxiliar de serviços gerais, motorista, operador de máquinas, serventes e profissional de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.		
Forma de Avaliação	Menor Preço *		
Dotação Orçamentária*	0200104122040120023390398202		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.537.661,00		
Data de Lançamento do Edital	05/11/2019		
Data da Abertura das Propostas	21/11/2019	Data Registro	06/11/2019
NOVA Data da Abertura das Propostas	04/12/2019	Data Registro	04/12/2019
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Sim	*	
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	*	
		Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não	*	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Sim	*	

Data Cancelamento:

Editar

Excluir

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:9A1BC883

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 442/2019 – Tomada de Preços Nº 36/2018.

OBJETO: Execução de quadra de esportes Projeto “Meu Campinho”, com serviços de movimentação de terra, fundações, instalações elétricas, sistema de iluminação com aterramento, drenagem, colocação de alambrado em tubos verticais de aço, execução de piso drenante com assentamento de grama sintética, serviços de paisagismo, colocação de travessas, pavimentação, proteção contra descargas atmosféricas, placa da obra, entre outros, conforme projetos e especificações, no parque Lago Cidade Norte, sobre o lote 47-A, da gleba 57-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 11457/2019, foi autorizada supressão de meta de serviços no valor de R\$ 8.879,04 (Oito mil oitocentos e setenta e nove reais e quatro centavos), em função da substituição do item referente à luminária por outro mais eficiente, a fim de melhorar o resultado final do projeto.

Ficam suprimidos da planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

Código	Origem	Descrição dos serviços	Un	Quant. Licitada	Quant. executar	Valor licitado R\$	Valor executar R\$	Total R\$
Item 8.3.11 – Meu Campinho Global	COT-002	Luminária tipo projetor com rotor e lâmpada de vapor metálico tubular 400 W – Fornecimento e instalação conforme projeto elétrico	Un	12,00	12,00	739,92	8.879,04	8.879,04

Fica suprimido da planilha do contrato o valor de R\$ 8.879,04 (Oito mil oitocentos e setenta e nove reais e quatro centavos).

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 442/2019 – Tomada de Preços Nº 36/2018.

OBJETO: Execução de quadra de esportes Projeto “Meu Campinho”, com serviços de movimentação de terra, fundações, instalações elétricas, sistema de iluminação com aterramento, drenagem, colocação de alambrado em tubos verticais de aço, execução de piso drenante com assentamento de grama sintética, serviços de paisagismo, colocação de travessas, pavimentação, proteção contra descargas atmosféricas, placa da obra, entre outros, conforme projetos e especificações, no parque Lago Cidade Norte, sobre o lote 47-A, da gleba 57-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 11457/2019, foi autorizada adição de meta de serviços no valor de R\$ 9.088,32 (Nove mil e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), substituindo outros serviços, a fim de melhorar o resultado final do projeto.

Ficam adicionados a planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

Código	Origem	Descrição dos serviços	Un	Quant. Licitada	Quant. executar	Valor licitado R\$	Valor executar R\$	Total R\$
	COT	Refletor led 400 W iluminado para campos de futebol, luminosidade: 36000 lumens, ângulo de iluminação: 120°, resistente à água, vida estimada: 30000 horas, material de alumínio e vidro, cor da iluminação preto, cor da luz branca (6000K). Proteção: ip66 – máximo nível de proteção.	Un	12,00	12,00	757,36	9.088,32	9.088,32

Fica adicionado a planilha do contrato o valor de R\$ 9.088,32 (Nove mil e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Francisco Beltrão, 20 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:AB235F6F

**-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO**

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 201/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços de cozinheira, auxiliar de serviços gerais, motorista, operador de máquinas, servente e profissional de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

Fica ALTERADO o item 1.3 do edital que passa a ser:

1.3. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30).

Fica EXCLUÍDA a exigência do item 11.12.4.2.3, referente a REGULARIDADE TÉCNICA.

Ficam **ALTERADOS** os valores do item 07 do GRUPO LOTE 04 (G2), bem como, o valor total do GRUPO LOTE 04 (G2) de ANEXO 1 do edital, que passam a ser:

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Quantidade (Lotes) (G2)	Unidade	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
07	h	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANTENÇÃO DE CANGREMO BUCK - CARGA HORÁRIA: 08 HORAS DIARIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, 4 HORAS DIARIAS DE SÁBADO, REALIZANDO 20 HORAS MENSAIS E 16 HORAS MENSAS	12	5 funcionários	MES	22.224,91	266.698,92
08	h	HORAS EXTRAS DE 20%	1.150	-	h	44,24	50.876,00
09	h	HORAS EXTRAS DE 100%	260	-	h	45,71	11.884,60
10	h	HORAS COM ABRILHO DO INVERNO	264	-	h	3,61	953,04
Valor total máximo do lote, pelo GRUPO LOTE 04 R\$							371.562,56

Fica **ALTERADA** a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia **04 de dezembro de 2019, às 09:00 horas.**

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 20 de novembro de 2019.

NÁDIA DALLAGNOL

Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Pauti
Código Identificador:64B48FA4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 447/2019 – Tomada de Preços Nº 36/2018.

OBJETO: Execução de quadra de esportes Projeto "Meu Campinho", com serviços de movimentação de terra, fundações, instalações elétricas, sistema de iluminação com aturamento, drenagem, colocação de alambrado em tubos verticais de aço, execução de piso drenante com assentamento de grama sintética, serviços de paisagismo, colocação de travas, pavimentação, proteção contra descargas atmosféricas, placa da obra, entre outros, conforme projetos e especificações, no parque Lago Cidade Norte, sobre o lote 47-A, da gleba 57-FB, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao **Processo Administrativo nº 11456/2019**, foi autorizada supressão de meta de serviços no valor de R\$ 48.266,22 (Quarenta e oito mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), em função de equívoco de planilha orçamentária na realização do 1º Termo Aditivo ao referido contrato, sendo que tal alteração não influenciará no resultado final da obra.

Ficam suprimidos da planilha do contrato os serviços abaixo especificados.

Município	FRANCISCO BELTRÃO FRANCISCO BELTRÃO	RS/RS
Projeto	"MEU CAMPINHO" "MEU CAMPINHO"	
Local Obra	LAGO DA CIDADE NORTE LAGO DA CIDADE NORTE	

Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ID	ORÇAMENTO APROVADO				
				QUANT. LICITADA	QUANT. EXECUTADA	UNID.	RS LICITADA	RS EXECUTADA
1		SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA						
1.1		SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1.1		TIPO DE TERRENO E DESDOLAMENTO						
2245		CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	652	957,00	957,00	1,51	1.248,45	1.248,45
1.1.2		DIAGNÓSTICO						
7877		LOCAMENTO CONVENCIONAL DE OBRA ATRAVÉS DE DE CANGREMO DE TABELAS COBRIDAS HORIZONTALMENTE COM REAJUSTAMENTO DE VALZES	607	648,00		5,75	3.421,44	
1.2		ADMINISTRAÇÃO E CANTIER DE OBRAS						
1.2.1		ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS						
1.2.1.2		FECHAMENTOS						
7022		TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA E-S/M COM ENTERRAÇÃO E REAPROVEITAMENTO DE 2X	642	272,80	269,00	64,31	14.701,94	13.887,90
1.2.1.3		LICITAÇÕES PROVISÓRIAS						
3125		ENTRADA PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA AEREA TRIFÁSICA 400V EM POSTE MADEIRA	081	1,00	1,00	1.199,22	1.199,22	1.199,22
1.2.2		BARRACÃO DE OBRA						
5254		EXECUÇÃO DE DEPOSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA SÃO PAULO 80X100X40, Nº 04-1916	642	12,00	4,00	493,66	1.934,62	1.171,84
1.2.3		PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE TERRENO						
2476		PLACA DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA 1,20X1,20	612	8,00	8,00	257,29	2.058,32	2.058,32
8		SERVIÇOS EXTRAS - SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA						
		LOCACAO PROVISORIA DE AGUA PARA OBRA E INSTALACAO SANITARIA PROVISORIA - PUGELAS OBRAS, INSTALACAO MINIMA E INSTALACAO SANITARIA PROVISORIA - PEQUENAS OBRAS, INSTALACAO MINIMA	UN	1,00		1.924,69	1.924,69	
2		MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E CULAS PLUVIAS						
2.1		MOVIMENTO DE TERRA						
2.1.1		ESCALVADO MANUAL						
6115		ESCALVADO MANUAL DE VALAS AT 02 2016	611	13,50	13,50	64,85	1.005,48	1.005,48
2.1.2		ESCALVADO MECANICO						

Prefeitura Municipal de Vitorino

Lei 1745, de 13 de novembro de 2019.

DISPOSIÇÃO INICIAL DAS FUNÇÕES

- 1. Fazer alterações de natureza pedagógica... 2. Adequar e avaliar as disciplinas... 3. Elaboração de currículo... 4. Avaliar o processo de desenvolvimento... 5. Avaliar o trabalho docente... 6. Avaliar o processo de avaliação... 7. Avaliar o processo de avaliação... 8. Avaliar o processo de avaliação... 9. Avaliar o processo de avaliação... 10. Avaliar o processo de avaliação...

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E VAGAS

Table with 3 columns: CARGO, CARGO HORARIA SE MANHA, QUANTIDADE DE VAGAS. Rows include PROFESSOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, and PSICOPEDAGOGO.

ANEXO III

QUADRO DE PROMOÇÃO VERTICAL

Table with 5 columns: NÍVEL, CÓDIGO, CLASSES, NÍVEL DE FORMAÇÃO, PROMOÇÃO VERTICAL. Rows show levels from I to IV for different classes.

ANEXO IV

Table with 5 columns: NÍVEL, CÓDIGO, CLASSES, NÍVEL DE FORMAÇÃO, PROMOÇÃO VERTICAL. Rows show levels for different classes.

ANEXO V

Table with 5 columns: NÍVEL, CÓDIGO, CLASSES, NÍVEL DE FORMAÇÃO, PROMOÇÃO VERTICAL. Rows show levels for different classes.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

EDITAL Nº 201/2019 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. OBJETIVO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços de construção civil...

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0120/2019...

Governo da Bolívia apresenta projeto de lei para convocar eleições para fevereiro/2020

AbR - Um projeto de lei excepcional para a realização de novas eleições na Bolívia foi enviado ao Senado pelo governo interno do País. Caso não haja consenso para o avanço do projeto, o governo poderia convocar novo pleito por decreto. As eleições do último dia 20 de outubro foram marcadas por fraudes e manipulações...



Presidente Jeanine Áñez.

Partido de Evo Morales tem maioria nas duas casas. Caso não haja consenso no Congresso, uma vez que a bancada do partido de Evo Morales, o Movimento ao Socialismo (MAS), tem maioria nas duas casas...

SÚMULA DE REQUERIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA - AMPLIAÇÃO

O SR: HELIO PARZIANELLO toma público que requereu junto ao I.A.P. o pedido de Requerimento da Licença Prévia para Ampliação da Suinocultura a ser instalado no LR 31-C - GL 35-DV - Matrícula 2K 943 - Linha Benetti - Município de Dois Vizinhos - Estado do Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA AMPLIAÇÃO

ARTUR JOSE ZUANAZZI, CPF: 049.302.299-60, torna público que recebeu do IAP, Instituto Ambiental do Paraná, Licença Ambiental Prévia Ampliação, para atividade de Avicultura de Corte, na localidade de Linha Santa Cruz, lote rural 01 da gleba 87-FB, no município de Dois Vizinhos-PR.

MODALIDADE: LICITAÇÃO. GARANTIA DE MANUTENÇÃO ANALÍTICA DO EQUIPAMENTO. OBJETO: CONTRATAR O OBJETO TODO OU EM PARTE, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'ESTE-PR...

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 0120/2019. MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE USO DE SOLUÇÃO DE CONTRATE DE PERQUINIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIÇOS PÚBLICOS...

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2802019. OBJETO: Fatura mensal de prestação de serviços para manutenção das comemorações festivas. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA. CONTRATADO: MTS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

PORTARIA Nº 194/2019. SUMULA - Concede Férias Regulares ao Servidor Público Municipal, TÂNIA FREITAS DOS SANTOS, e de outras providências. MAURICIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei...

A presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal de Francisco Beltrão - SINTEFPB, toma público que compareceu ao Real P.º nº 127, Sala 04, Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85601-290, no uso de suas atribuições legais e estatutárias...

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. A presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal de Francisco Beltrão - SINTEFPB, toma público que compareceu ao Real P.º nº 127, Sala 04, Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85601-290...

Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos. ADITIVO DE CONTRATO - EXTRATO PARA FMS DE PUBLICAÇÃO. Objeto: Prestação de serviços de manutenção de veículos de passeio...



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000237
Estado do Paraná

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 201/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços de cozinheira, auxiliar de serviços gerais, motorista, operador de máquinas, servente e profissional de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

- 1) Ficam **EXCLUIDAS** as exigências dos itens 3.1 do ANEXO I do edital e PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO da Minuta do Contrato.
- 2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 02 de dezembro de 2019.

Nádia Dall Agnol
Pregoeira



000238

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ



Município de Francisco Beltrão

PROTÓCOLO

Processo: 1.974/2019

Requerente: **F.F.S. OLIVEIRA - EIRELI**

CNPJ: 31.487.038/0001-64

Contato: **F.F.S. OLIVEIRA - EIRELI**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Mensal de R.**

Descrição: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 02 de Dezembro de 2019.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE

Protocolista

070 (VI) 2019 mProcessoProtocolo

03623121902_02/12/2019 11:06:05

Anexo:



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ.

F.F.S. OLIVEIRA-EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, portadora do cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 31.487.038/0001-64,¹ com sede localizada na Rua Santos Dumont nº 170 – Centro, Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná – CEP: 85.580-000 **VEM** respeitosamente por intermédio do seu representante legal e/ou advogado², com espeque no Decreto Federal nº 5.450/05 e art. 5.º, inciso XXXIV, alínea "a" e, inciso LV, da CF/88, postula o pedido de esclarecimentos em desfavor do edital do PE nº 201/2019.

1) DA LEGITIMIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O regulamento Federal do Pregão por meio do

¹ Contrato social – anexo (i).

² Procuração ADV – anexo (ii).



Decreto nº 5.450/05 unificou as faculdades determinadas no art. nº. 41 do Estatuto de Licitações. Nesse sentido, adotou-se no art. nº. 19,³ - de 03 TRÊS ÚTEIS para todas as manifestações acerca do ato convocatório, seja pedido de ESCLARECIMENTOS, seja IMPUGNAÇÃO ao edital.

A par disso, **QUALQUER CIDADÃO** poderá impugnar o edital ou pedir ESCLARECIMENTOS alegando irregularidade na aplicação da lei, dentro do prazo de até 03 DIAS ÚTEIS ANTERIORES à entrega dos envelopes de proposta. Diga-se, desde logo, que o licitante tem o direito de obter esclarecimentos satisfatórios. Portanto, a resposta obscura ou omissa é inadmissível, mesmo porque, num regime democrático a Administração tem o **DEVER** de esclarecer toda e qualquer dúvida dos particulares ou empresas interessadas no ato convocatório. Por fim, esclareça-se que na **AUSÊNCIA ABSOLUTA** de resposta até a data designada para a licitação, o interessado deverá pleitear a invalidação do certame pela ausência de formulação adequada e satisfativa da proposta. Ainda para que não haja dúvidas quanto à legitimidade da presente propositura impugnativa, a peticionária invoca para si o “direito de petição” guardando seu direito de manifestar contra o Edital não só pelo rito ordinário, mas também por meio da Constituição Federal.

No tocante ao “direito de petição”, a Constituição Federal assegura por meio do art. 5º. inciso XXXIV, alínea “a”, e, inciso LV. ⁴da Constituição Federal/88, a garantia da manifestação constitucional e, dela, ser garantido contra ato de ilegalidade e abuso de poder, bem como ser assegura o contraditório e ampla defesa.

Também devemos citar que o art. 5º da Constituição Federal elenca direitos fundamentais da pessoa - humana, ou seja, que não se incluam as pessoas jurídicas. Essa orientação inclusive, já foi defendida por Pontes de Miranda.

³ Art. 19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao preceito, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

⁴ “O direito de petição aos Poderes Públicos em DEFESA DE DIREITOS ou contra ilegalidade ou abuso de poder”. “Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.



Contudo, atualmente não há mais espaço para este debate, pois, vários direitos previstos nos incisos do art. 5º referem-se às pessoas jurídicas, como a proteção às associações. **Vejamos:**

"à pesquisa no texto constitucional mostra que vários dos direitos arrolados nos incisos do art. 5º se estendem às **peças jurídicas**", tais como o "**PRINCÍPIO DA ISONOMIA, O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, O DIREITO DE RESPOSTA,** o direito de propriedade, o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, a inviolabilidade de domicílio, a garantia do direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, assim como a proteção jurisdicional e o direito de impetrar mandado de segurança". Há até direito que é **PRÓPRIO DE PESSOA JURÍDICA,** como o direito à **propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintos como logotipos e nome fantasia.**

Assim, as pessoas jurídicas também podem fazer uso do direito de petição, que, na esfera infraconstitucional, foi regulamentada pela Lei nº 9.784/99.⁵ O art. 6º estabelece os requisitos do requerimento inicial.

Note-se que a lei não exige mais que requisitos mínimos para que se estabeleçam uma relação **jurídica processual entre o administrado e a administração pública.** A bem da verdade, não exige nenhuma formalidade específica e por vezes, admite a solicitação oral, que, reduzida a termo, será tombada em processo administrativo. Merece destaque a previsão do parágrafo único, que veda à Administração a **RECUSA IMOTIVADA** de recebimento de documentos em clara proteção ao cidadão.

Sendo assim, o direito de petição por pessoa física ou jurídica, tem como objetivo precípuo assegurar o exercício das prerrogativas típicas de um Estado Democrático de Direito que não tolera **abusos ou arbitrariedades,** permitindo ao cidadão (pessoa física) ou empresa (pessoa jurídica), a possibilidade de vislumbrar

⁵ Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados: I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige; II - identificação do interessado ou de quem o represente; III - Domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações; IV - Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos; V - Data e assinatura do requerente ou de seu representante. Parágrafo único. É **VEDADA** à Administração a **RECUSA IMOTIVADA** de recebimento de documentos. **DEVENDO O SERVIDOR ORIENTAR o INTERESSADO** quanto ao suprimento de eventuais falhas.



igualmente os direitos e obrigações a que está submetido de forma delimitadamente objetiva pelas Leis que os protegem e, as quais devem se subordinar, para então, tornar-se de fato um sujeito de direitos e obrigações.

Portanto, o instituto do "esclarecimento" por força do Decreto Federal nº 5.450/05, combinada com o **Direito de Petição** com assento Constitucional, é independente de pagamento de taxas e, ainda, a mesma pode ser exercida por qualquer pessoa,⁶ a qualquer tempo e, em quaisquer circunstâncias, tudo de acordo com a vasta legislação existente, principalmente com o regramento taxativo contido na Lei Federal nº 8.666/93, que concede a qualquer pessoa se manifestar contra a eminência irregularidade a se consumir.

Finalmente, superado as questões de legitimidade, legalidade e tempestividade - constitucional da propositura indagada, passamos agora para as razões do pedido de esclarecimento.

II) DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO-01

Em análise do Edital do PE nº 201/2019, a Peticionária **F.F.S. OLIVEIRA-EIRELI**; observou a **AUSÊNCIA DE PREVISÃO** editalícia de correção monetária e juros de mora em caso de atraso nos pagamentos ao fornecedor, atraso este em que for dado causa a própria Administração, conforme inteligência dos dispositivos previstos no art. 40 e 55 da Lei 8.666. Vejamos:

18 DO PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de: a) Certidão Negativa de Débito do INSS; b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal); d) Certidão Negativa de

⁶ Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade. § 1º. A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento. (...) § 3º. Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que. (...)."



Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos; e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços; f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura; g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP. h) Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário) e da folha de pagamento.

i) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários referentes ao mês da prestação dos serviços. 18.2 Como condição de pagamento, no primeiro mês da prestação dos serviços, além do especificado no item 18.1, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação: a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços; b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA, e; c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços. 14.3 Como condição de pagamento, no último mês da prestação dos serviços, além do especificado no item 18.1, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação: a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados. 18.3 - Quaisquer erros ou omissão ocorridos na documentação fiscal serão motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Assim, o edital do PE 201/2019 não contempla à previsão do inciso XIV alínea "c" a atualização financeira (correção monetária) e, alínea



"d" a compensação financeira (juros moratórios) art. 40 e inciso III do art. 55. ambos da Lei 8.666.

Em regra, a Administração Pública deve pagar **Juros e correção monetária** quando atrasa o pagamento de seus fornecedores. Isso ocorre somente nos casos em que o atraso for de sua **exclusiva responsabilidade**, ou seja, o particular não pode ter contribuído para esse atraso, muito menos com a inadequação ou descumprimento de alguma obrigação que lhe era devida. O pagamento desses ajustes financeiros deveria ser feito de ofício, por questão de moralidade, mas atualmente só são pagos através de requerimentos administrativos expressos, e em alguns casos, **ações judiciais**.

A obrigatoriedade da correção monetária vem da própria previsão **constitucional do equilíbrio econômico financeiro das contratações públicas**, que também encontra amparo na Lei de Licitações. No artigo 40, da Lei de Licitações n. 8.666/93, são listados alguns **requisitos do edital**, dentre eles no inciso XIV, condições de pagamento, prevendo:

"critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

A Lei prevê no inciso XIV alínea "c" a atualização financeira (correção monetária) e, alínea "d" a compensação financeira (juros moratórios) art. 40 – 8.666. Um bom exemplo de cumprimento a estas exigências são os editais do **Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**:

"3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem 3.1, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata diem, a título de **compensação financeira** que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

"3.4. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a Juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano." (Pregão Eletrônico (SRP) N° 14/2017).



São poucos os editais que respeitam a previsão Legal, mas isso não impede a empresa de exigir o seu pagamento, pois se trata de uma imposição constitucional à administração, que independe de previsão editalícia, devendo incidir a partir da data que deveria ter sido paga cada parcela.

Neste sentido, é o entendimento jurisprudencial pacífico:

PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - PAGAMENTOS EFETUADOS COM ATRASO - DIREITO A CORREÇÃO MONETÁRIA - EXCEÇÃO A DETERMINADO PERÍODO, POR FORÇA DE PREVISÃO CONTRATUAL - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - SÚMULA 5/STJ - OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA - JUROS MORATORIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITACÃO. [...] 3. Esta Corte tem pacífico entendimento no sentido de ser devida a correção monetária em razão do pagamento de parcelas em atraso pela Administração, independente de expressa previsão contratual nesse sentido. 4. Havendo expressa previsão contratual afastando a correção monetária decorrente de atraso no pagamento para determinado período, por livre acerto entre as partes, torna-se impositiva a aplicação do princípio pacta sunt servanda (REsp 1178903/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/04/2010, DJe 03/05/2010).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO. PARCELAS INADIMPLIDAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DE CADA PARCELA. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. Esta Corte possui entendimento assente de que, nos casos de descumprimento contratual, a atualização/correção monetária deve incidir a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento de cada parcela inadimplida (AgRg no AREsp 19.040/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012).

Assim, requer o esclarecimento desta inclita Pregocira (a), pois, ao entender desta Peticionária F.F. OLEIVEIRA, a ausência de **critério de correção monetária e juros** no edital são



irregularidades que requer correção. Não sendo este o entendimento, medidas poderão ser tomadas, medidas de modo a possibilitar que esta Peticionária F.F.S. OLIVEIRA-EIRELI possa participar do certame com segurança jurídica.

III) DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO-02

Em análise do Edital do PE nº 201/2019, a Peticionária F.F.S. OLIVEIRA-EIRELI; observou a **EXIGÊNCIA de reconhecimento de firma e autenticação em cartório em documentações para diversas fases do PE.** Vejamos:

III – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 3. 3.1. Quanto ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura: Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos do INSS; Relação de funcionários utilizados na execução dos serviços contratados acompanhada da comprovação do registro funcional de acordo com as Leis Trabalhistas; Declaração de cada funcionário que executou ou executa o serviço, declarado o recebimento dos salários em dia, as condições de trabalho suficiente e as contribuições previdenciárias prestadas de acordo com a legislação vigente,

com firma reconhecida

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDA - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura: Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos do INSS; Relação de funcionários utilizados na execução dos serviços contratados acompanhada da comprovação do registro funcional de acordo com as Leis Trabalhistas; Declaração de cada funcionário que executou ou executa o serviço, declarado o recebimento dos salários em dia, as condições de trabalho suficiente e as contribuições previdenciárias prestadas de acordo com a legislação vigente.

com firma reconhecida.

4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada



nova data para a realização deste PREGÃO. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica **(por documento original ou cópia autenticada)**, bem como do

respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

Ao analisarmos tais situações, compreende-se que a inclita Pregoeira ainda não tomou conhecimento da existência da Lei 13.726/2018. A contribuição do Governo Federal contra a desburocratização, tão solicitada há vários anos, enfim chegou às autenticações de documentos necessários à obtenção de serviços ou requerimentos junto às repartições e a outros entraves burocráticos. Ela veio através da Lei nº 13.726 de 8 de setembro de 2018, quando passou a valer.

Ela elimina uma prática ultrapassada e arcaica, em tempos onde as assinaturas já são validadas por meio eletrônico. **Em tempos onde o e-mail é prova da realização de um ato.** A norma tem 10 artigos, sendo que o 2º, o 4º e o 10º foram vetados.

Art. 1º Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **DOS MUNICÍPIOS** mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da



União, dos Estados, do Distrito Federal e **DOS MUNICÍPIOS** com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando **ESTE PRESENTE E ASSINANDO O DOCUMENTO DIANTE DO AGENTE**, lavrar sua **autenticidade no próprio documento**:

Ainda para corroborar com a inclita Pregoeira, evitando maiores dissabor com possível postulação de medida hierarquia que poderá levar a sanções de cunho pecuniário a mesma e até mesmo ao Senhor (a) Prefeito (a), segue a orientação do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, orientando a adoção que os Municípios Paranaenses devem tomar frente à nova Lei, a saber, Lei 13.726/18. Vejamos:

Desde a entrada em vigor da Lei nº 13.726/2018, está **PROIBIDO À EXIGÊNCIA** por parte de órgãos e entidades públicas, de documentos

com **firma**
reconhecida e
de cópias
autenticadas. Nesse

sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) orienta seus jurisdicionados a respeitarem a norma quando da definição de regras para a entrega de documentação em procedimentos licitatórios.

Segundo o referido diploma legal, o **RECONHECIMENTO DA AUTENTICIDADE DE FIRMAS DEVE SER FEITO PELO PRÓPRIO AGENTE ADMINISTRATIVO QUE**



RECEBE O DOCUMENTO. Para tanto, o servidor pode estar presente **diante do ato da assinatura ou confrontá-la com aquela que consta no documento de identidade do signatário.**

O mesmo vale para a autenticação de cópias de documentos. O ato deve ser realizado pelo servidor, ao compará-las com os originais. Também não **PODE MAIS SER EXIGIDA A JUNTADA DE DOCUMENTO PESSOAL DO USUÁRIO.** Este poderá ser substituído por uma cópia autenticada por um servidor do órgão ou entidade responsável pelo processo.

Deixou ainda de ser lícita a exigência de apresentação de certidão de nascimento, a qual pode ser substituída por outros documentos de identificação, e de título de eleitor - exceto para votar ou registrar candidatura.

Por fim, **OS JURISDICIONADOS ESTÃO PROIBIDOS** de exigir a entrega de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade que integre o mesmo Poder, exceto quando se tratar de certidão de antecedentes criminais, informações sobre pessoa jurídica e outros documentos expressamente previstos em lei.

A matéria institucional veiculada pelo TCE/PR foi à data de 13 de abril de 2019, podendo ser constatada sua veracidade no link⁷ do TCE/PR.

Assim, carece o pedido **esclarecimento**, no qual a inclita Pregocira deve apresentar os **motivos que leva o edital do PE 201/2019 exigir documentação AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS POR CARTÓRIOS, contrariando Lei Federal nº 13. 726/2018, bem como a própria orientação do TCE/PR.** Caso não seja entendido que deva

⁷<https://www.tcec.pr.gov.br/noticias/51-na-reconstitucao-e-copias-autenticadas-nao-podem-ser-exigidas-em-licitacoes-6796-N>



ser alterado o edital do PE 201/2019, fazendo constar as regras da Lei 13.726/18, caberá propositura de medida judicial (obrigação de fazer cumprir a lei) e/ou representação da Lei 8.666 perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

IV) DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO-03

Em análise do Edital do PE nº 201/2019, a Petionária F.F.S. OLIVEIRA-EIRELI; observou a EXIGÊNCIA de atestado de capacidade técnica operacional, com prazo de comprovação mínima de 12 meses. Vejamos:

11.12.4 A REGULARIDADE TÉCNICA consistirá em:

11.12.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação e com o item pertinente à proposta, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.12.4.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

11.12.4.2.1 **Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

A exigência de qualificação técnica fora dos ditames da lei 8.666, devem em ser motivados, pois, não sendo infringi contra o princípio da motivação dos seus atos. Também deve ser considerado irregular a exigência de capacitação técnica operacional com exigências que não seja a prevista no rol taxativo do art. 30 da lei 8.666/93. Vejamos:

ACÓRDÃO 825/2019-PLENÁRIO ENUNCIADO

É irregular a exigência de



número mínimo de atestados de capacidade técnica para fins de habilitação.

a não ser que a especificidade do objeto a recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar explicitados no processo licitatório.

ACÓRDÃO 2870/2016-PLENÁRIO ENUNCIADO

Em **licitações de serviços continuados**,

para fins de qualificação técnico-operacional, a exigência de experiência anterior mínima de três anos (subitens 10.6, b, e 10.6.1 do Anexo VII-A da IN-Seges/MIPDG 5/2017), lapso temporal em regra superior ao prazo inicial do contrato, deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativa, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade.

ACÓRDÃO 2046/2016-PLENÁRIO ENUNCIADO

A **inserção de cláusulas atinentes à qualificação técnica que vedem ou restrinjam a apresentação de atestados técnicos relativos a determinadas**

tipologias de obras ou serviços de engenharia contraria o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Considerando a possível excepcionalidade do caso, compete o incluíto Município trazer no bojo do seu edital, as motivações que garantem e legitimem a exigência de documentos e provas além das mínima previstas no rol taxativo da Lei 8.666, art. 30.

Não sendo este o entendimento, medidas poderão ser



tomadas, medidas de modo a possibilitar que esta Peticionária **F.F.S. OLIVEIRA-EIRELI** possa participar do certame com segurança jurídica.

V) **DAS CONSIDERAÇÕES E DOS PEDIDOS**

Considerando que está respeitosa administração pública do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, tem o **PODER-DEVER** de rever seus atos quando necessários, sejam de ofício ou mediante provocação, como é o caso, objeto da presente demanda de **ESCLARECIMENTOS**, conforme já assim decidiu o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**; e.

Súmula n° 346 – STF: “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula n° 473 – STF: “A administração pode ANULAR seus próprios atos, quando cívicos de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Considerando que a busca pela salutar **JUSTIÇA**, não ofende nem lesa nenhum dos servidores públicos do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, por que “Qui jure suo utitur neminem laedit”, isto é, “Quem usa o seu direito, não lesa ninguém”, apenas se busca pela aplicabilidade da justiça.

Finalmente, diante dos pedidos de **ESCLARECIMENTOS**, aguardo o posicionamento do inclito Município através do (a) inclito (a) Pregoeiro (a) face à demanda, aguardando seu manifesto esclarecedor que pugna-se em razão dos questionamentos/esclarecimentos, procedendo com as explicações e, conseqüentemente as **DEVIDAS CORRECÇÕES** das **incongruências, vedações em razão da ofensa ao caráter competitivo do certame**, desrespeito a Lei 8.666 e Lei 13.726, artigos, 40 e 55 da Lei 8.666, e Acórdãos do TCU e acórdão do TCE/PR, e outras incompatibilidades retratadas, na seqüência, promovam a reabertura do referido Edital PE n° 201/2019 em



obediência ao art. 21 - 4º da Lei 8.666, ou não sendo o mesmo entendimento ora apresentado como pedido de **ESCLARECIMENTOS**, que seja devidamente fundamentada seu esclarecimento e decisão de manutenção face os pontos aqui arguidos, no qual caberá análise da Peticionária **F.F.S. OLIVEIRA-EIRELI**, outras medidas que buscará o saneamento presumidamente não saneado.

Não conungando do mesmo entendimento, não restará alternativa a Peticionária **F.F.S. OLIVEIRA-EIRELI**, a não ser **garantir seu direito líquido e certo de participação no referido certame** com devida segurança jurídica, via medida cautelar perante aos órgãos hierarquicamente superiores (TCE) e judiciais do Município.

Na oportunidade deste pedido de **ESCLARECIMENTOS**, em que pesem as manifestações e embates praticados apenas no campo das ideias e dentro do ordenamento jurídico, protesto a mais elevada estima e distinta consideração por este ínclito Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, em especial, o (a) ínclito (a) Pregoeiro (a), Departamento de Licitação e Contratos, Departamento Jurídico, Controladoria Interna e Chefe do Poder Executivo.

Nestes termos, com o respeito devido e habitual, pede o deferimento.

Londrina, 28 de novembro de 2019.

EDMAR CALOVI
ADVOGADO OAB Nº 81.865/PR

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). § 4º **QUALQUER MODIFICAÇÃO NO EDITAL EXIGE DIVULGAÇÃO PELA MESMA FORMA QUE SE DEU O TEXTO ORIGINAL**, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA EIRELI, com sede no Município de Itapejara D'Oeste Estado do Paraná, com endereço comercial na Rua Santos Dumont, 170, sala 201, Centro, CEP 85.780-000, inscrita no CNPJ 31.187.038.0001-61, neste ato representada pela Senhora, Fatima Fernanda Souza Oliveira, brasileira, Solteira, empresaria, portador da Carteira de Identidade RG 001073811 NSP-RO inscrito no CPF ME: 038.980.102-87, residente e domiciliado na comarca, CEP 85.780-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Estado do Paraná.

OUTORGADO:

EDMAR CALOVI

OAB 81.865-PR

Advogado, brasileiro, com endereço profissional na Rua Piaui, n.º 191, centro, em Londrina, Estado do Paraná. Pelo presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** acima nomeado e qualificado nomeia e constitui seu procurador o **OUTORGADO**, também acima qualificado, com os poderes das cláusulas *Ad Judicia et Extra*, para o fim de, representá-lo perante qualquer Juízo ou Tribunal Estadual ou Federal, em quaisquer ações ou procedimentos em que o **OUTORGANTE** for autor, réu, reclamado ou de qualquer forma interessado; promover medidas preliminares e cauteladoras; impetrar mandados de segurança; requerer Exoneração de seus devedores; requerer e promover judicial ou extrajudicialmente, inclusive perante repartições públicas; interpor recursos legais, acordar, conciliar, desistir, receber citações e intimações em seu nome, podendo renunciar ao direito sobre que se funda a ação receber, dar quitação e firmar compromisso; formular queixas-crime, representações criminais; prestar depoimento pessoal e praticar, enfim, tudo quanto necessário for para o cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes, quando de interesse do **OUTORGANTE**, mediante manifestação por qualquer meio cabível. O **OUTORGANTE** confere ainda ao seu procurador, os poderes para requerer, eleger, provar, recorrer, punir e retirar documentos; assinar termos de responsabilidade; dar ciência, aceitar ou não acordo, e apresentar defesa. Também com o fim específico, faz o **OUTORGADO** legitimado através desta procuração, assinar contrato (s), termo (s) aditivo (s) ou documentos congêneres, bem como promover defesas em processos licitatórios de qualquer modalidade prevista na Lei 8.006/93 e dela, promover irrestritamente todos os atos inerentes ao processo licitatório, bem como da Lei 10.520-02 e dela, promover irrestritamente todos os atos inerentes ao processo licitatório, podendo propor perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Tribunal de Contas das Unidades da Federação e Distrito Federal e Tribunal de Contas da União todos os processos e defesas cabíveis onde o **OUTORGANTE** seja parte interessado ou tenha interesse de propor medidas na forma regimental.

2º TABELIONATO DE NOTAS
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA
Em 11 de Setembro de 2019, no Tabelionato de Notas do 2º Tabelionato de Notas, em Itapejara D'Oeste, PR, às 11h de Setembro de 2019.
PS: OREVENTE: LILIANORA CORREIA ANTONES
R5233 - R50 00
CFOCA - UENIR SP - 1474446 04QYd - Confira em
http://fndtrpa.com.br

Itapejara D'Oeste, 11 de Setembro de 2019.


Fatima F. S. Oliveira
Sócio/Administrador

caloviadv@hotmail.com
caloviadv81@gmail.com
Rua Piaui, 191 - CEP 86 010-906 - Londrina/PR

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI
OLIVEIRA & STECCA CLÍNICA MÉDICA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL FLS. 01
C.N.P.J. N.º 31.487.038/0001 - 64**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de Sociedade Limitada para EIRELI:

MARCOS VINICIUS STECCA, brasileiro, solteiro, maior, médico, nascido em 21/09/1993, natural de Umuarama Pr., residente e domiciliado à Av. Castro Alves, 551, andar 01, Jardim Tropical CEP 85410-000, na cidade de Nova Aurora Pr., portador da C.I. n.º 7 960.092-0, expedida pela SSP-PR e CPF n.º 044.337.059-18 e **FÁTIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, nascida em 13/05/1989, natural de Cacoal Ro., empresária, residente e domiciliada a Av. Castro Alves, 551, andar 01, Jardim Tropical CEP 85410-000, na cidade de Nova Aurora Paraná, portadora da C.I. n.º 001053841, expedida pela SSP-RO. e CPF n.º 938.980.102-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade neste ato **MARCOS VINICIUS STECCA** acima qualificado que possuía na sociedade 1.400 (mil e quatrocentas), cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando a importância de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), as quais transfere por venda a sócia remanescente **FÁTIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA**, acima qualificada pagas neste ato em moeda corrente do país dando o sócio desistente plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**, sob a denominação de **FÁTIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) dividido em 140.000 (cento e quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL	%
FÁTIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA	140.000	R\$ 140.000,00	100
TOTAL	140.000	R\$ 140.000,00	100

CLAUSULA QUARTA – O ramo de atividades para neste ato para "Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (8610-1/02), Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01), Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (8610-1/01), Atividade médica ambulatorial de prática integrativa e complementares em saúde humana (8630-5/02), Atividades de enfermagem (8650-0/01), Atividade Médica ambulatorial (8630-5/03), Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica (8640-2/99) e Serviços de limpeza, manutenção, portaria e recepção hospitalar (8111-7/00) ".

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2019 10:27 SOB N.º 41600899903.
PROTOCOLO: 193458713 DE 08/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
21903099385. NIRE: 41600899903.
FÁTIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI
OLIVEIRA & STECCA CLÍNICA MÉDICA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL FLS. 02
C.N.P.J. N.º 31.487.038/0001 - 64**

CLÁUSULA QUINTA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o seguinte teor

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,
DENOMINADA
FÁTIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA EIRELI
CNPJ N.º 31.487.038/0001 - 64**

FÁTIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA, brasileira, solteira, maior, nascida em 13/05/1989, natural de Cacoal Ro., empresária, residente e domiciliada à Av. Castro Alves, 551, andar 01, Jardim Tropical CEP 85410-000, na cidade de Nova Aurora Paraná, portadora da C.I. n.º 001053841, expedida pela SSP-RO, e CPF n.º 938.980.102-87, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, sob nome FÁTIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA EIRELI inscrita no CNPJ n.º 31.487.038/0001-64, que passara a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A EIRELI constituída sob a forma de sociedade empresária limitada EIRELI, e com denominação FÁTIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA EIRELI, CNPJ n.º 31.487.038/0001 - 64, em 12/09/2018, será regida por este ato constitutivo, pelo Código Civil, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo.

É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A EIRELI terá sua sede na cidade de Itapejara D'Oeste Estado do Paraná, à Rua Santos Dumont, 170, centro, CEP 85580-000 que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto da EIRELI será: "Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (8610-1/02), Atividades de medicina ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01), Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (8610-1/01), Atividade médica ambulatorial de prática integrativa e complementares em saúde humana (8630-5/02), Atividades de enfermagem (8650-0/01), Atividade Médica ambulatorial (8630-5/03), Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica (8640-2/99) e Serviços de limpeza, manutenção, portaria e recepção hospitalar (8111-7/00) ".



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2019 16:27 SOB Nº 41600859903.
PROTÓCOLO: 193458713 DE 09/07/2019, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903099385. NIRE: 41600859903.
FÁTIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI
OLIVEIRA & STECCA CLÍNICA MÉDICA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL FLS. 03
C.N.P.J. N.º 31.487.036/0001 - 64**

CLÁUSULA QUINTA - O capital da EIRELI na importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), dividido em 140.000 (cento e quarenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizado em moeda corrente do país

SÓCIOS	COTAS		CAPITAL	%
FÁTIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA	140.000	R\$	140.000,00	100
TOTAL	140.000	R\$	140.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da EIRELI caberá ao titular **FÁTIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA**, dispensada a caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições preliminares pertinentes.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, será encerrado em 31 de dezembro o ano civil, com apuração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA - O titular, sob as penas da lei que, não está impedido de exercer a administração desta EIRELI por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2019 10:27 SOB Nº 41600899903.
PROTÓCOLO: 193458713 DE 08/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903099385. NIRE: 41600899903.
FÁTIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO N.º : 11974/2019
REQUERENTE : F.F.S. OLIVEIRA - EIRELI
PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 201/2019
INTERESSADOS : DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : ESCLARECIMENTO AO EDITAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação encaminhada em 28/12/2019 e formalizada pela empresa F.F.S. OLIVEIRA - EIRELI, em relação ao Pregão Eletrônico n.º 201/2019, cujo objeto é a *Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços de cozinheira, auxiliar de serviços gerais, motorista, operador de máquinas, seroentes e profissional de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.*

A requerente solicita que seja revisto a ausência de previsão editalícia de correção monetária e juros de mora em caso de atraso nos pagamentos ao fornecedor, solicita esclarecimento quanto a exigência de firma e autenticação em cartório e quanto a exigência de atestado de capacidade técnico operacional, com prazo de comprovação mínima de 12 meses.

Vieram os autos a esta Pregoeira para avaliar a admissibilidade e mérito do esclarecimento.

É o relatório.

2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O Pedido de Esclarecimento do Edital está prevista nas disposições do art. 23,¹ do Decreto Federal nº 10.024/19, e permite ao cidadão e ao interessado solicitação de pedido de esclarecimento dos termos do edital até o terceiro dia útil anterior à abertura da sessão pública do certame.

O pedido de esclarecimento foi enviado em 28/11/2019, sendo que a sessão pública que visa a abertura das propostas estava marcada para o dia 04/12/2019, às 09 horas, o que denota a sua **tempestividade**.

"Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. § 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. § 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração."



Quanto aos demais pressupostos, o pedido de esclarecimento foi apresentado por parte legítima e interessada, endereçada à autoridade competente, fundamentada e devidamente representada.

Superados os pressupostos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS MORATÓRIOS

A correção monetária, na dicção de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, diante do atraso de pagamento por parte do Poder Público "(...) sujeita-o a preservar o valor do crédito de sua contraparte, mediante correção monetária".²

A correção incide, nos termos do § 7º do art. 7º da Lei n.º 8.666/93, "... desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento". A obrigação, ainda, é prevista no art. 40, inc. XIV, c, onde se prescreve que incide a correção "... desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento"; e também no inc. III do art. 55, o qual faz referência, do mesmo modo, aos "... critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento".³

Dispõem, ainda, Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO e Lucas Rocha FURTADO que a correção financeira incidiria somente nos casos de atraso do pagamento pela Administração Pública:

*"O atraso de pagamento por parte do Poder Público sujeita-o a preservar o valor do crédito de sua contraparte, mediante correção monetária, segundo critérios previstos no ato convocatório (art. 59, §13). Tal correção incidirá, conforme previsto no art. 7º, §7º, "desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento". Outrossim, a mesma obrigação prevista quer no art. 40 disciplinador das cláusulas obrigatórias do edital, em seu inciso XIV, letra "c" (...), quer no art. 55 ..."*⁴

*"A atualização ou correção dos pagamentos devidos pela Administração efetuados fora do prazo fixado no contrato devida independentemente de previsão no instrumento do contrato, ainda que pela lei deva o contrato prever tal cláusula."*⁵

O objetivo da correção monetária é justamente impedir que o credor, por força da erosão da moeda, receba menos do que o efetivamente devido, impedindo que o inadimplente

² BANDERIA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 595s.

³ Idem.

⁴ Idem.

⁵ FURTADO, Lucas da Rocha. *Curso de Licitações e Contratos Administrativos*. Belo Horizonte: Fórum, 2004, p. 538.



enriqueça indevidamente, beneficiando-se da própria mora. A correção monetária é devida, portanto, quando a Administração Pública incorre em atraso nos pagamentos.

Para o STJ, a resposta seria indubitavelmente positiva, pois o atraso do pagamento é um ilícito contratual e, portanto, como tal, deveria ensejar correção monetária, para que o contratado não venha sofrer qualquer prejuízo:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO. PARCELAS INADIMPLIDAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DE CADA PARCELA. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. Esta Corte possui entendimento assente de que, nos casos de descumprimento contratual, a atualização/correção monetária deve incidir a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento de cada parcela inadimplida. (AgRg no REsp 19.040/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Primeira Turma, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012).

Além dos fundamentos da orientação jurisprudencial, deve-se salientar que a própria Lei nº. 10.192/2001 permite correção monetária nesse caso, conforme dispõe o art. 15 da referida norma, lançado nos seguintes termos:

"Art. 15. Permanecem em vigor as disposições legais relativas à correção monetária de débitos trabalhistas, de débitos resultantes de decisão judicial, de débitos relativos ao ressarcimento em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais e do passivo de empresas e instituições sob os regimes de concordata, falência, intervenção e liquidação extrajudicial..." (Grifei)

Ainda, deve-se salientar que o atraso do pagamento, por ser ilícito contratual, representa uma verdadeira violação ao direito do contratado e, como tal, há de resultar no direito ao ressarcimento, que compreende o pagamento de juros moratórios e a correção monetária (arts. 394, 395 397 do Código Civil c/c art. 54, *caput*, da Lei nº 8.666/93), a saber:

Código Civil

Art. 394. Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer.

Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Parágrafo único. Se a prestação, devido à mora, se tornar inútil ao credor, este poderá enfeitá-la, e exigir a satisfação das perdas e danos.

Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.

Parágrafo único. Não havendo termo, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial.

Lei nº. 8.666/93



Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

No âmbito do TCU, há admissão do pagamento de correção monetária por atraso de pagamentos, devendo a Administração Pública indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos da contratação (cf. Acórdão TCU nº 1.931/2004 Plenário). Em Acórdão mais recente, a 1ª Câmara reiterou inclusive essa possibilidade (Acórdão TCU nº 1.920/2011 - Primeira Câmara).

Obviamente, para que esse ilícito ocorra, o atraso deverá ser imputável exclusivamente a ato da Administração Pública. Se o contratado, ao descumprir suas obrigações, deu causa ao pagamento com atraso, não se deve alegar mora em desfavor da Administração Pública, pois, a rigor, não houve inadimplemento do contratante por culpa em sentido lato.

Ademais, a incidência de juros moratórios sobre as parcelas pagas em atraso pelo Ente Público é devida mesmo se não houver previsão expressa desse encargo no contrato, pois a omissão no instrumento administrativo atrai a regra do artigo 406 do Código Civil de 2002, segundo dispõe o art. 54 da lei nº. 8.666/93 (transcrito acima), senão vejamos:

"Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional."

O seu objetivo não é qualquer revisão do valor nominal, mas sancionar a Administração e remunerar o valor a que faz jus quem realizou a obra, indenizando a contratada pela falta de pagamento administrativo do valor correto no instante devido.

Assim, em caso de atraso do pagamento imputável exclusivamente à Administração Pública, o contratado terá direito à correção monetária a partir do primeiro dia posterior ao termo final do prazo para pagamento, além dos juros legais decorrentes da mora.

2.2 DA EXIGÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO

Neste caso, a requerente solicita esclarecimento quanto a exigência de reconhecimento de firma e autenticação em cartório dos documentos nos itens III do ANEXO I do edital, PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO da Minuta do Contrato e item 4.1.4 do edital.

Este item, por sua vez detém da seguinte redação "4.1.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante."



Insta salientar que a referido documento pessoal solicitado original ou em cópia autenticada, momento algum solicita que esta autenticação deverá ser realizada em cartório. Sendo de conhecimento de todos a possibilidade de autenticação do documento junto ao órgão, realizado por servidores capacitados e autorizados para tal.

Já os itens III do ANEXO I do edital, PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO da Minuta do Contrato, estão equivocados, sendo assim retificado a exclusão dos mesmos do instrumento convocatório e posterior contrato de prestação de serviço. Como é de se observar em todos os demais itens do edital não é solicitado copia autenticada ou firma reconhecida. o que pressupõe que esta pregoeira está aliada a exigência da Lei 13.726/2018.

2.3 DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

No entendimento da requerente, o edital em apreço apresenta exigência de qualificação técnica, indicando que o item 11.12.4 estabelece comprovação de aptidão desarrazoada e incompatível com a legislação, de forma a restringir o universo de participantes e violando o art. 30 da Lei nº. 8.666/93, especificamente ao limitar o período mínimo de 1 ano de execução de serviços similares comprovados em atestado(s) de capacidade técnica.

O item atacado possui a seguinte redação:

10.3.5.1.6 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Primeiramente, observa-se que o item acima dispõe sobre a qualificação técnica das licitantes e exige a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, documento este que está regularmente elencado no inciso II do art. 30 da Lei nº. 8.666/93.

Convém destacar que este item deixa claro em sua redação que os requisitos a serem analisados no(s) atestado(s) são oriundos dos estudos e disposições da Instrução Normativa nº. 05/2017, editada pela SEGES – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, tratando-se de normativa elaborada pela União para o fim de prevenir riscos nas contratações da Administração Pública, sendo que o Tribunal de Contas da União preconiza a obrigatoriedade da sua observância (Acórdão nº. 1214/2013-Plenário).

Mais que isso! O próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná recomenda a sua utilização por todos os seus entes jurisdicionados, inclusive ministrando cursos neste sentido.

Neste ponto, cumpre esclarecer que a alusão à IN nº 05/2017 no edital não significa simplesmente o embasamento legal que autorizaria este Município a utilizar as suas disposições, mas serve de parâmetro para a comprovação da pertinência e necessidade de exigir experiência prévia pelo lapso temporal de três anos, já que contempla vastos estudos e levantamentos efetuados por competente corpo técnico pertencente ao Ministério do Planejamento.



constituindo balizamento aos demais entes da federação a justificar a sua previsão, sendo que os próprios Tribunais de Contas apregoam a sua observância.

Em arremate, evidencia-se que o fundamento legal que permite a exigência ventilada é justamente o art. 30, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, ao admitir a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme delineado abaixo.

Em seguida, o subitem 11.12.4.1. estabelece que a aptidão técnica deverá ser comprovada em relação aos serviços com características compatíveis com o objeto da licitação e com o item pertinente à proposta, tratando-se de qualificação técnica operacional descrita nos termos constantes do dispositivo legal supracitado.

Em relação à qualificação técnica, que é o conjunto de informações que fazem presumir que o licitante tem capacidade para cumprimento das obrigações contratuais, prevê o artigo 30, da Lei nº 8.666/93, que a comprovação da capacidade técnica decorre da apresentação do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a saber:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Acrescente-se a tudo isso o fato de que o item 10.12.4.2. e seguintes do edital tem redação clara e há adequação e pertinência entre o objeto licitado e as exigências prescritas, conforme demonstrado a seguir.

Quanto à comprovação do lapso temporal de 1 ano de execução de serviços similares aos licitados, trata-se de análise de experiência prévia que tem por objetivo constatar a solidez do futuro contratado, visando assegurar a boa execução do objeto, considerando o prazo máximo de contratação até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Corroborando tais justificativas, o Tribunal de Contas da União exarou o Acórdão nº. 1214/2013-Plenário, tecendo aprofundada análise em sede da Representação nº. 006.156/2011-8 e proferindo recomendações à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento (SLTI/MP) para a contratação e execução de contratos de terceirização de serviços continuados na Administração Pública Federal, razão pela qual merecem transcrição os seguintes trechos:

"Observe-se, ainda, que o mesmo art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93, autoriza expressamente a administração a exigir da licitante a comprovação de que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado. De acordo com o art. 57, inciso II, dessa Lei, os contratos



para prestação de serviços de forma contínua poderão ser prorrogados por até sessenta meses. Nesse sentido, compreendemos pertinente que a exigência relativa a prazo possa ser feita até o limite das prorrogações sucessivas.

Não obstante a autorização legal, verifica-se que a Administração não fixa exigência relativa a prazo nas licitações e contrata empresas sem experiência, as quais, com o tempo, mostram-se incapazes de cumprir o objeto acordado.

Pesquisa apresentada pelo SEBRAE-SP demonstra que em torno de 58% das empresas de pequeno porte abertas em São Paulo não passam do terceiro ano de existência. Esse dado coaduna com a constatação da Administração Pública de que as empresas estão rescindindo, ou abandonando, os contratos, antes de completados os sessenta meses admitidos por lei.

A lei possui caráter geral, pois se destina a regular todas as situações. Em razão disso, dada a diversidade de possíveis objetos, seria difícil e até temerário a legislação entrar em um nível de detalhe tal a especificar quantidades e percentuais a serem requeridos. O art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93 estabelece que a administração deve exigir que a licitante comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto. Os parágrafos do citado artigo estabelecem algumas regras para tentar evitar abusos ou exigências desarrazoadas, no sentido de garantir a observância do art. 37, inciso XXI, in fine da Constituição Federal, que só permite as exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Algumas das restrições feitas pela Lei 8.666/93 relativas às exigências que podem ser estabelecidas são as seguintes: vedação da exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou em locais específicos, proibição de exigências de propriedade e de localização prévia de equipamentos e pessoal. Estando as exigências dentro dos limites autorizados pela lei, não há porque a priori, considerá-las indevidas. O que se deve verificar é sua pertinência para garantir o cumprimento (ou ao menos diminuir o risco de descumprimento) das obrigações das contratadas, sem restringir indevidamente a competitividade das licitações. Entendo que os argumentos utilizados pelo grupo demonstram a adequabilidade dessas exigências, que já foram consideradas legais pelo Tribunal em algumas ocasiões, conforme registrado abaixo. Mencione-se que nos processos abaixo mencionados, a própria 3ª Secex manifestou-se pela legalidade dessas exigências:

- TC 019.549/2010-5 - uma das exigências de qualificação técnica contida no edital foi a de o licitante comprovar experiência mínima de três anos na área dos serviços a serem contratados.

. ementa do Acórdão 2.939/2010-Plenário:

É compatível com o inciso II do art. 30 da Lei 8.666/1993 a exigência de requisito temporal de atuação do licitante na área do serviço de natureza contínua licitado, desde que por período inferior ao prazo de 60 (sessenta) meses previsto no inciso II do art. 57 daquela Lei.'

. trecho do relatório:

'4.5 Ademais do acima exposto concluímos, alinhados aos argumentos da Administração, que as exigências postas no edital coadunam-se com os termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a exigência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, vez que a experiência exigida para habilitação ao certame, inclusive no que se refere a prazo, mostram-se razoáveis e compatíveis com os serviços que serão executados e na área em que serão executados, conforme demonstrado no arrazoado técnico de fls. 69/82.'

. trecho do voto:



7. Em segundo lugar, por se tratar de serviço de natureza contínua, que podem se estender por longo período, a exigência temporal de experiência mínima no mercado do objeto também é, em princípio, compatível com o dispositivo legal há pouco mencionado, já que o tempo de atuação é critério relevante para avaliar a solidez do futuro fornecedor e, com isso, assegurar boa execução do objeto.

8. Acrescente-se que, na situação em foco, o estipulado prazo de três anos de atuação no mercado, conforme reconheceu a Secex/3, é compatível, dada a natureza contínua dos serviços em questão, com o prazo máximo de 60 meses autorizado pelo inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

9. Finalmente, destaco que o simples fato de haverem sido habilitadas no certame quinze empresas já é suficiente para demonstrar que as regras inseridas no instrumento convocatório, ao contrário do alegado pela representante, não ferem nem a competitividade da licitação, nem a isonomia entre os interessados.'

– TC 028.029/2010-0 – exigiu-se no edital que o licitante comprovasse o gerenciamento de 20 postos de trabalho, em licitação que tinha por objetivo a contratação de 8 postos, e demonstrasse experiência mínima de 3 anos.

... ementa do Acórdão 8.364/2012-2ª Câmara:

'Em processos licitatórios que se destinem a contratar quantitativo de terceirizados inferiores a 40 (quarenta) postos de trabalho, é válida a exigência de habilitação técnico-operacional de a licitante comprovar que gerencia, na data de publicação do edital, o mínimo de 20 (vinte) empregados terceirizados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no seu contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil'

... trecho do voto:

'4. Com efeito, também entendo que as exigências de experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto licitado e de estar gerindo 20 postos, apesar de serem complementares, não se sobrepõem nem são excludentes, tendo em vista que buscam avaliar competências distintas. A primeira atenta para a experiência e a estabilidade da empresa no mercado ao passo que a segunda busca aferir a sua capacidade de gestão de pessoas e a de suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços, independentemente do número de postos.
(...)

7. Consoante estimativas criteriosas feitas pela Segedam e cujos cálculos estão detalhados no relatório que antecede este voto, são precisos pelo menos 20 postos de trabalho para que seja gerada renda suficiente para manter em funcionamento uma empresa que atue na área de prestação de serviços de natureza continuada.

8. Sobre as dificuldades relativas a contratos celebrados com empresas que não conseguem manter seus custos mínimos relatou a Segedam a seguinte situação:

27. Há diversas experiências no TCU, especialmente nas Secretarias de Controle Externo nos Estados, demonstrando que empresas que gerenciam pequenos quantitativos de postos de trabalho não se sustentam ao longo do tempo, logo vão à falência e, não raro, são abandonadas pelos responsáveis/proprietários, que fogem de suas responsabilidades contratuais, deixando os empregados entregues à própria sorte.

28. Nesses casos, a Administração é obrigada a intervir no contrato e buscar soluções tendentes a minimizar os prejuízos a que os empregados ficam sujeitos, efetuando, por exemplo, o pagamento direto dos salários, dos benefícios e das obrigações patronais relativamente às questões trabalhistas e previdenciárias.



29. Quando a Administração contrata determinada empresa com capacidades técnico-operacional, profissional e econômico-financeira frágeis, o prejuízo social, econômico e administrativo é certo e enorme. E é justamente desses prejuízos que a Administração do TCU deseja esquivar-se mediante a aplicação, dentre outras regras, da exigência editalícia aqui debatida e defendida.

83. Por fim, ressalto as informações apresentadas pela Segedam no âmbito do processo acima referido – TC 028.029/2010-0, registrando que após o trabalho do grupo de estudos o TCU passou a fazer as exigências de qualificação apresentadas no presente trabalho, tendo obtido o seguinte resultado:

'31. Desde então, em maior ou menor grau, as novas medidas foram implementadas em 17 (dezessete) editais de pregões eletrônicos do TCU, sem que tivesse havido restrição à competitividade dos certames, conforme tabela de fls. 6-8, anexo 1.

32. Observa-se que nesses 17 procedimentos não houve nenhuma licitação deserta. Ao contrário, a grande maioria das licitações teve número significativo de concorrentes. Destarte, à exceção de uma das licitações, cujo preço global ficou exatamente igual ao estimado pela Administração, as demais tiveram preços cotados abaixo dos estimados.

33. Registre-se, ainda, que o mercado tem aceitado com bastante tranquilidade as exigências fixadas, pois apesar do grande número de concorrentes e de desclassificações por não preencherem os requisitos, um número reduzido de empresas questionaram as qualificações exigidas. Desse modo, entende-se como razoáveis as qualificações atualmente adotadas, inclusive a que trata do quantitativo de postos." (Grifei)

Em sentido semelhante – entendendo que há situação em que as exigências de experiência anterior são justificáveis – cite-se o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GRANDE PORTE. EDITAL. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR. POSSIBILIDADE.

1. As exigências tendentes a comprovar a capacitação técnica do interessado em contratar com o ente público devem ser concebidas dentro das nuances e particularidades que caracterizam o contrato a ser formalizado, sendo apenas de rigor que estejam pautadas nos princípios que norteiam o interesse público.

2. Em se tratando de licitação de serviços de engenharia de grande porte, não há por que cogitar de ilegalidade da norma editalícia que exige a comprovação de experiência anterior em obra similar à licitada, porquanto concebida com propósito de permitir à Administração Pública avaliar a capacidade técnica dos interessados em com ela contratar nos exatos termos do que prescreve a primeira parte do inciso II do art. 30 da Lei n. 8.666/93: "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (...)"

3. Há situações em que as exigências de experiência anterior com a fixação de quantitativos mínimos são plenamente razoáveis e justificáveis, porquanto traduzem modo de aferir se as empresas licitantes preenchem, além dos pressupostos operacionais propriamente ditos – vinculados ao aparelhamento e pessoal em número adequado e suficiente à realização da obra – requisitos não menos importantes, de ordem imaterial, relacionados com a organização e logística empresarial.



4. *A ampliação do universo de participantes não pode ser implementada indiscriminadamente de modo a comprometer a segurança dos contratos, o que pode gerar graves prejuízos para o Poder Público.*

5. *Recurso especial não-provido. (REsp 295806/SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, 2ª Turma, julgado em 06/12/2005, DJ 06/03/2006, p. 275)“*

Ressalte-se que não interessa a discussão sobre qual empresa possui mais qualificação ou experiência (se a que apresenta um atestado ou a que apresenta três ou mais) como forma de exclusão de interessadas, mas qual empresa apresenta garantia mínima de que possuirá, ao ser contratada, capacidade para executar os serviços mediante contratação vantajosa para a Administração.

Com efeito, insta consignar que não se olvida que o dispositivo legal em análise buscou corrigir uma distorção de prática que permitia que exigências abusivas de qualificação técnica inviabilizassem a participação de empresas competentes nas licitações, ao vedar exigências que, por excessivas, desproporcionais ou inadequadas, transbordavam o patamar de garantia de segurança mínima na execução do objeto da licitação.

Por outro lado, as limitações à discricionariedade da Administração não devem representar, na mesma medida, aumento dos riscos e criação de oportunidades para que empresas ou profissionais despreparados assumam responsabilidades com as quais não podem arcar.

Oportuno salientar, em desfavor da tese desenvolvida pela Requerente, que a ampliação do universo de participantes não pode ser implementada indiscriminadamente, de modo a comprometer a segurança dos contratos, na medida em que pode causar expressivos prejuízos para o Poder Público.

Nesse sentido, a previsão de exigências de qualificação técnica não deve esbarrar em óbices intransponíveis ou formalismo exacerbado decorrentes de interpretação de dispositivo de lei de forma prejudicial ao interesse público.

Sobre o tema, ainda é propício citar as esclarecedoras lições de Marçal Justen Filho⁶:

“(…) Excluir a possibilidade de requisitos acerca de capacitação técnico-operacional conduz, em termos gerais, a colocar em risco o interesse público. A administração Pública poderá contratar sujeito sem a experiência necessária a execução de certo objeto contratual.

Enfim, lei proibindo providências necessárias a salvaguardar o interesse público seria inconstitucional. Se exigências de capacitação técnico-operacional são indispensáveis para salvaguardar o interesse público, o dispositivo que as proibisse seria incompatível com o princípio da supremacia do interesse público.

Diante disso, deve-se adotar para o art. 30 interpretação conforme à Constituição. A ausência de explícita referência, no art. 30, a requisitos de capacitação técnico-operacional não significa

⁶ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 9ª ed., p. 319 e 321.



vedação à sua previsão. A cláusula de fechamento contida no § 5º não se aplica à capacitação técnico-operacional, mas a outras exigências.

Destaques-se que a admissibilidade à exigência de requisitos de capacitação técnico-operacional foi explicitamente acolhida pelo C. Tribunal de Contas da União, como se vê da Decisão nº 432/96 (DOU 06.08.96, pp. 14.818/14.819).

(...)

Uma interpretação que se afigura excessiva é aquela de que a capacitação técnica operacional não pode envolver quantitativos mínimos, locais ou prazos máximos. Ou seja, admite-se a exigência de comprovação de experiência anterior, mas se proíbe que o edital condicione a experiência anterior relativamente a dados quantitativos, geográficos ou de natureza similar.

Esse entendimento deriva da aplicação da parte final do inc. I do § 1º, que explicitamente estabelece tal vedação. Ocorre que esse dispositivo disciplina específica e exclusivamente a capacitação técnica profissional. Ou seja, proíbe que a experiência anterior exigida dos profissionais seja restringida através de quantitativos, prazo e assim por diante. O inc. I do § 1º não se refere nem atinge a disciplina da qualificação técnica operacional. Logo, dele apenas se podem extrair regras acerca da qualificação técnica profissional.

Nem seria o caso de aplicar o § 5º, que proíbe exigências não autorizadas por lei. Interpretado o dispositivo de modo literal, ter-se-ia de convir com a ilegalidade da exigência de capacitação técnica operacional - tese, aliás, à qual o autor se filiou no passado. Admitindo-se, porém, que a lei admite exigências de capacitação técnica operacional, ter-se-á de convir que tal se dá através da previsão direta do próprio inc. II do art. 30. Ora, esse dispositivo explicitamente autoriza exigência anterior 'compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação'. Ou seja, o mesmo dispositivo que dá supedâneo à exigência de qualificação técnica operacional se refere a que deverá ele ser compatível em termos de quantidades, prazo e outras características essenciais ao objeto licitado.

Logo, se o objeto for uma ponte com quinhentos metros de extensão, não é possível que a Administração se satisfaça com a comprovação de que o sujeito já construiu uma 'ponte' - eventualmente, com cinco metros de extensão. Sempre que a dimensão quantitativa, o local, o prazo ou qualquer outro dado for essencial à satisfação do interesse público ou retratar algum tipo de dificuldade peculiar, a Administração estará no dever de impor requisito de qualificação técnica operacional fundado nesses dados.

Essa orientação passou a prevalecer no âmbito do TCU, o qual hesitou quanto à melhor solução a adotar. Após algumas divergências, uniformizou-se a jurisprudência daquela Corte no sentido da validade da exigência de quantitativos mínimos a propósito da experiência anterior, desde que o aspecto quantitativo fosse aspecto essencial quanto à identificação do objeto licitado."

Por fim, importante citar o Acórdão nº. 14.951/2018 do TCU no intuito de serem eliminadas as exigências do item 10.3.5.1.6 dos editais em questão alegando a sua impertinência e adequação, observa-se que a Secretaria Municipal de Administração apresentou através dos Memorandos, Notificações e Relatórios anexados a estes autos as justificativas suficientes para legitimar a necessidade de serem mantidas as condições de capacidade técnica vergastadas.

Ora, o Acórdão mencionado deixa claro que as regras da IN nº. 05/2017 em apreço - dentre elas a comprovação de experiência anterior de, no mínimo, de 3 anos - podem ser ple-



namente utilizadas quando há justificativa bastante para tanto, senão vejamos o trecho a seguir:

"(...) a experiência anterior em lapso temporal superior ao prazo inicial do contrato deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade." (Grifei)

Assim, por todo o exposto e diante das diversas dificuldades enfrentadas nas primeiras experiências pela Administração Municipal, percebe-se que as exigências postas nos editais coadunam-se com os termos do art. 30, inc. II, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a exigência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, uma vez que a experiência exigida para habilitação ao certame, inclusive no que se refere a prazo é inferior ao disposto na IN nº.05/2017 (3 anos) e mostra-se razoável e compatível com os serviços que serão prestados e com a forma e dimensão em que serão executados.

Portanto, do ponto de vista técnico e legal, não há fundamento que justifique a alteração das exigências de previsão editalícia de correção monetária e juros de mora e qualificação técnica operacional, concluindo-se pela manutenção das disposições dos editais.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigo 3º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos pedidos e solicitações ao edital de Pregão Eletrônico n.º 201/2019, apresentada pela empresa F.F.S. Oliveira - EIRELL, prosseguindo-se com o regular andamento do processo licitatório.

É o parecer.

Francisco Beltrão/PR, 02 de dezembro de 2019.

NÁDIA APARECIDA DALL AGNOL
PREGOEIRA
DECRETO 164/2019